



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de  
acolhimento, de  
crescimento e  
valorização da  
vida."

<b>Protocolo</b>
Fl. <u>                    </u>
Ab. <u>                    </u>


## PROTOCOLO ENTREGA DE DOCUMENTOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

#### Secretaria de Assistência Social

LAR ACOLHEDOR, inscrita no CNPJ sob o nº 010.580.349/0001-01, com sede à Rua Menino Bernardo, nº 888 - Bairro Ildo Meneghetti, CEP 98600-000, na cidade de Três Passos - RS, declara estar encaminhando:

- ✓ Documentos da OSC necessários para a parceria (Termo de Fomento), contendo 55 páginas conforme ANEXO I relação de documentos solicitados.
- ✓ Plano de trabalho referente 2021/2022, contendo 6 páginas.

  
Gledson M. Barbieri

**GLEDSON M. BARBIERI**  
Coordenador Administrativo  
**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**  
**LAR ACOLHEDOR**



GESTÃO:  
2019  
2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de  
acolhimento,  
crescimento e  
valorização da  
vida."



1

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> LAR ACOLHEDOR		<b>C.N.P.J.</b> 10.580.349/0001-01		
<b>Endereço</b> Rua Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
<b>Cidade</b> Três Passos	<b>U.F.</b> RS	<b>C.E.P.</b> 98600-000	<b>DDD/Telefone</b> 9 9990 0150	<b>e-mail</b> lar.acolhedor@gmail.com
<b>Conta Corrente</b> 06.071845.0-5	<b>Banco</b> Banrisul	<b>Agência</b> 0945	<b>Praça de Pagamento</b> Três Passos	
<b>Nome do Responsável</b> Lediana Germany Schu		<b>C.P.F.</b> 982.903.710-04		
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 1072285991		<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente	
<b>Endereço</b> Rua Gustavo Alfredo Diesel, 72			<b>C.E.P.</b> 98600-000	

### 2 - OUTROS PARTICIPES

<b>2 - Dados do responsável técnico do Projeto</b>		Gledson M. Barbieri/Lana Rafaela Bugs		
<b>Fone</b>	(55) 9 9990 0150 (55) 9 8417 6310	<b>Endereço eletrônico</b>	lar.acolhedor@gmail.com	

1



**GESTÃO:**

2019

2021

**LAR ACOLHEDOR**

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino

Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento e crescimento e valorização da vida."

Protocolo
Fl. 04
Rub. _____

2

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Termo de Fomento	Início AP: Novembro/2021
<b>Identificação do Projeto:</b>  O Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de R\$ 5.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  O Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.  O Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009.  Atualmente acolhe 12 crianças e 08 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente social e 01 Coordenador, 01 Educadora Social, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.		

2



GESTÃO:  
2019  
2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, crescimento e valorização da vida."



3

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/CUSTEADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DA PARCERIA

##### 4.1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 05 (cinco) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;

4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.

##### 4.2 Remuneração de cozinheira

4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) cozinheira, com 44 horas semanais;

4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

##### 4.3 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza

4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

#### 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5 - Cronograma de execução (R\$):					
Meta	Especificações	Indicador físico	Valores		
		Funcionários	Parceria	Mensal/Base	Anual
		Nº Funcionários			
5.1.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 60%	R\$ 1.549,56	*
5.1.2	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 60%	R\$ 1.390,22	*
5.1.3	Remuneração de Aux. Des. Infantil	03	Até 60%	R\$ 1.257,86	*

3



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento, crescimento e valorização da vida."

Protocolo

Fl. de

rubr.

4

5.2	Remuneração de Cozinheira	01	Até 60%	R\$ 1.257,86	*
5.3	Remuneração Serv. Aux. Limpeza	01	Até 60%	R\$ 1.257,86	*
	<b>Total</b>		R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00 **	R\$ 60.000,00 ***

\* Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 60% conforme parceria.

\*\* Valor total/mensal apresenta-se superior R\$ 10.000,00 devido utilização do indicador salario-base, parceria até 60% deste indicador.

\*\*\* Valor final dos 12 meses da parceria será R\$ 60.000,00

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
6.1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Despesas</b>		Período:	
6.2	Pagamento até 60% dos Elemento das despesas desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Novembro/2021 a outubro de 2022.	
<b>Total geral</b>		R\$60.000,00	R\$ 60.000,00

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS						
Meta	Nov/2021 1º MÊS	Dez/2021 2º MÊS	Jan/2022 3º MÊS	Fev/2022 4º MÊS	Mar/2022 5º MÊS	Abr/2022 6º MÊS
01 a 06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

4



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**

Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de  
acolhimento de  
crescimento e  
valorização da  
vida."



6

**10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

10.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( )  
Reprovado  
Três Passos, 21 / 01 / 22 Assinatura:  
Juliano, [Signature]

10.2 - Gestor: (  ) Aprovado ( ) Reprovado  
Três Passos, 05 / 11 / 2021 Assinatura:  
Juliano [Signature]

10.3 - Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Três Passos,     /    /     Assinatura:  
\_\_\_\_\_

10.4 - Chefe do Poder Executivo: (  ) Aprovado ( ) Reprovado  
Três Passos, 05 / 11 / 2021 Assinatura:  
Adel Luis Tamaroni [Signature]

Adel Luis Tamaroni  
Diretor Geral

6

[Signature]



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

<b>Protocolo</b>	
Fl.	29
Rubr.	1

Ofício nº 068/2021

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

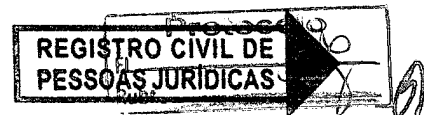
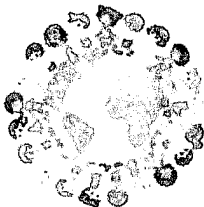
Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Três Passos e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao TERMO DE FOMENTO a fim de custear até 60% da folha de pagamento dos funcionários inclusive os impostos nela inseridos conforme relação das funções contidas no plano de trabalho.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Lediana Germany Schu  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
ARLEI LUIS TOMAZONI  
Prefeito Municipal, de Três Passos



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
*Rua: Menino Bernardo, nº 888,*  
*Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS*

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

#### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Art. 1º – O Lar Acolhedor é identificado abreviadamente pela sigla “LA”, é, constituída de conformidade com a Ata lavrada em 29 outubro de 2008, nos termos da Lei Civil e com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1990, com prazo indeterminado de duração.

Art.2º – A sede da entidade ficará estabelecida à Rua Menino Bernardo, 888, bairro Ildo Meneghetti, cidade de Três Passos–RS, Cep 98.600-000.

Art. 3º – É uma Associação de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, atendendo o princípio da universalização dos serviços de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cujos objetivos sociais tenham como uma das finalidades a promoção da assistência social.

Art. 4º – A entidade LAR ACOLHEDOR tem como foro jurídico a cidade e comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

#### Capítulo II

#### SEÇÃO I

#### DAS PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.





**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**

*Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS*

Art. 6º – A entidade LAR ACOLHEDOR tem por finalidade:

I. Abrigar crianças e adolescentes com idade de até 18 anos incompletos, vítimas ou em situação de risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e ou Juizado da Infância e Juventude, por período estabelecido pelo próprio juizado da criança e juventude, e/ou conforme a necessidade do processo em andamento;

II. Assegurar com prioridade a convivência, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

III. Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

IV. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

V. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários do Lar Acolhedor;

VI. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;

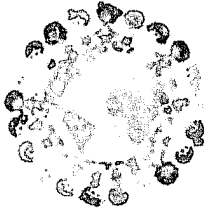
VII. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Lar Acolhedor;

VIII. Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

IX. Atualmente o Lar acolhedor possui barreiras arquitetônicas que impossibilitam ao recebimento e acolhimento de menor com necessidades especiais.

## SEÇÃO II DO SÍMBOLO DA ENTIDADE

Art. 7º – O logotipo da entidade LAR ACOLHEDOR será representado por um retângulo com 1 (um) metro e 30 (trinta) centímetros de comprimento por 0,9m (noventa centímetros) de largura, dividida diagonalmente através de uma linha imaginária do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, sendo que a metade superior terá o fundo na cor



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

branca e a metade inferior o fundo na cor amarelo–ouro. Na metade superior constará o símbolo respectivo, descrito de uma letra “L” na cor vermelha; acima e à direita desta letra, constará uma letra “A” na cor amarelo–ouro; sobreposta a esta letra haverá um símbolo semelhante à caricatura de uma criança sorrindo, cujo formato será de um círculo com contorno preto e fundo na cor branca; estas letras e símbolo estarão sobrepostas a um triângulo com contorno preto e fundo na cor laranja, constando de linhas sinuosas horizontais, simbolizando um telhado sobre as letras. Na metade inferior constará o nome “Lar Acolhedor” escrita em duas linhas imaginárias e horizontais, cujas letras terão contorno preto e fundo de cor branca.

## TÍTULO II DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

### Capítulo I DOS RECURSOS

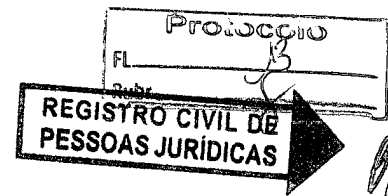
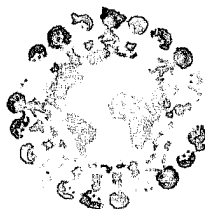
Art. 8º – Os recursos da entidade LAR ACOLHEDOR serão oriundos de:

- I. Convênios com os poderes públicos municipais que tiverem crianças em situação de risco social, desde que determinados judicialmente,
- II. Doações efetuadas através de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Repasses do poder judiciário;
- IV. Captar recursos dos entes federativos e autarquias;

Parágrafo único - Poderá a Associação instituir valores diferenciados para crianças de até 5 anos, e caso determinação judicial de menor seja portador de deficiência que necessitem de atendimento especial.

Art. 9º – A Entidade aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução e manutenção da entidade Lar Acolhedor, inclusive realizando benfeitorias e reparos, para o bom desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, com integridade e transparência para permitir o controle dos doadores e dos beneficiários.

§ 1º – Serão adotadas pela Entidade práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
*Rua: Menino Bernardo, nº 888,*  
*Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS*

decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º – A Entidade será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 4º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – Constitui patrimônio da entidade Lar Acolhedor, afeto às suas finalidades:

- I. Bens patrimoniais e financeiros de quaisquer naturezas, conforme tombamento realizado após sua criação legal;
- II. Imóveis de qualquer espécie, adquiridos, doados ou legados;
- III. Móveis e utensílios;
- IV. Títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados e depósitos bancários feitos em conta corrente, em nome da entidade;
- V. Veículos de qualquer natureza, semoventes ou outros bens, adquiridos, doados ou legados;

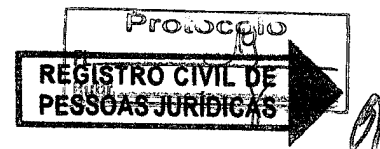
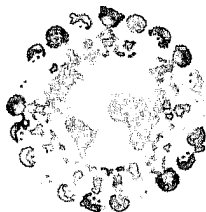
§ 1º – O patrimônio da entidade Lar Acolhedor crescerá indefinidamente e não poderá ser alienado a não ser por decisão da Assembleia Geral;

§ 2º – Em caso de dissolução da entidade Lar Acolhedor, o patrimônio líquido, por deliberação da Assembleia Geral, será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes;

## TÍTULO III

### DOS PODERES CONSTITUÍDOS E DAS ATRIBUIÇÕES

SA



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
*Rua: Menino Bernardo, nº 888,*  
*Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS*

**Capítulo I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

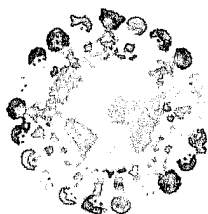
Art. 11 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, se instituída esta contribuição;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º- Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

## DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – A entidade será constituída por número limitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

§1º. Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espírito” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação.

§ 2º. Associados participantes voluntários são membros da diretoria executiva que serão compostos pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretario e conselho fiscal, total de sete integrantes e Assessoria técnica, cuidadoras, higienizadoras, e demais profissionais da Associação.

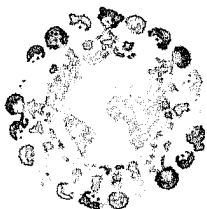
§ 3º. Os associados Beneméritos são aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

§ 4º. Os associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Parágrafo único – Todos os associados acima descritos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 13 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Protocolo \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

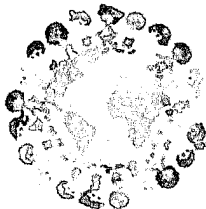
Art. 14 – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- IX. Comparecer às assembleias quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- X. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- XI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

Art. 15 – São direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Apresentar à Diretoria, por escrito ou verbais, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V. Ter voz e voto nas assembleias, observadas as disposições estatutárias;
- VI. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Art. 16 – A admissão de um novo membro para esta ou para nova diretoria será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia.

Art. 17 – A Nova Diretoria deverá ser obrigatoriamente composta de no mínimo um terço dos membros da diretoria anterior, se não for possível, será prorrogado o prazo por igual período para a diretoria que está exercendo podendo alternar os cargos.

Art. 18 – A Demissão do associado diretor se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria, cabendo ser substituído conforme artigo 17.

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

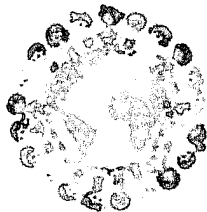
- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias da diretoria;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria.

§ 2º – Definida a justa causa e havendo o recebimento e deferimento, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos diretores presentes.

§ 4º – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Protocolo  
FL. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

## Capítulo II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria será formada por pessoas voluntárias, idôneas e sem qualquer interesse em adoção de criança abrigada;

Art. 21 – A Diretoria será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário
- V. Conselho Fiscal.

§ 1º – O Presidente, e os membros da Diretoria Executiva, não terão vínculo empregatício com a entidade Lar Acolhedor, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das funções inerentes aos cargos.

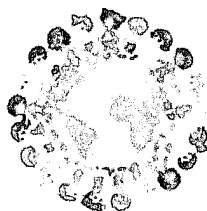
§ 2º – O Presidente, e demais membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, sejam eles trabalhistas ou qualquer outro. Salvo na gestão dolosa do patrimônio ou finanças da Entidade.

→ § 3º – As finanças da Entidade serão administradas pelo Presidente e Tesoureiro, que assinam juntos pelos cheques emitidos ou saques, abertura de contas bancárias e outros documentos financeiros.

Art. 22 – É competência da Diretoria Executiva:

- I. Defender os interesses da entidade, segundo normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Normas emanadas dos Poderes Constituídos;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno;
- III. Encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente a prestação de contas da entidade;
- IV. Submeter à decisão da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, os assuntos que escapem a sua esfera de competência;
- V. Prestar à Assembleia Geral todas as informações e esclarecimentos solicitados;





REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo

Fl. nº 01  
Rubricado

**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

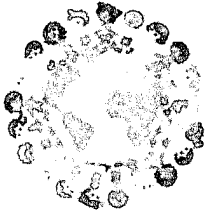
Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Diretoria Executiva compete contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

## Seção I DO PRESIDENTE

Art. 23 – É competência do Presidente da entidade:

- I. Administrar a entidade e a responsabilidade por todos os atos administrativos;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Anunciar pelos órgãos de comunicação escrita e/ou falada, as convocações de Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Representar a entidade, ou fazer-se representar em atos oficiais e sociais;
- VII. Publicar portaria, até o último dia do trimestre de cada ano, com o número de vagas para acolhimento no LAR;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

## Seção II DO VICE-PRESIDENTE



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

**Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e, definitivamente, em caso de renúncia ou destituição do cargo;
- II. Assessorar o Presidente, desempenhando com proficiência as funções que lhe forem delegadas;
- III. Orientar e fiscalizar os serviços administrativos da entidade.

### Seção III DO TESOUREIRO

**Art. 25– Compete a Tesoureira:**

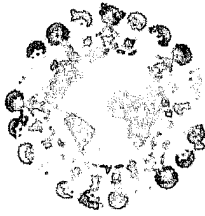
- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia;

**Parágrafo Único –** Substituir o Presidente ou o vice-presidente, em suas faltas e impedimentos, ou assumindo o cargo em caso de vacância.

### Seção IV DO SECRETÁRIO

**Art. 26– Compete a Secretaria:**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Processo  
Rubr. *[assinatura]*

## Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal, poder fiscalizador da administração financeira da entidade, será constituído de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não terão vínculo empregatício com a entidade Lar Acolhedor, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das funções inerentes aos cargos.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal da entidade:

- I. Examinar trimestralmente, as prestações de contas da Diretoria Executiva, exarando seu parecer;
- II. Manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e outras receitas;
- III. Ter acesso à contabilidade da entidade, para examinar toda movimentação financeira da administração.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

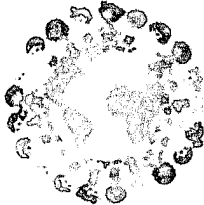
- I. Em sessão ordinária para examinar a prestações de contas da Diretoria Executiva;
- II. Em sessão extraordinária sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente;

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão legítimas se contarem com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões pelo voto aberto, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A Demissão ou pedido de afastamento de membro do conselho fiscal se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria, cabendo ser substituído conforme artigo 17.

## Seção VI DA EQUIPE TÉCNICA

*[assinatura]* *[assinatura]*



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

PROCOLO  
02  
Debr. \_\_\_\_\_

Art. 30 – A equipe técnica será formada por uma psicóloga, uma assistente social, e uma coordenadora de preferência formada em pedagogia.

§ 1º. As candidatas pretendentes ao cargo acima descrito serão exigidos no momento da contratação, os diplomas correspondentes aos cargos, ou seja, diploma de psicologia, assistente social e administração, todos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. Poderá a Associação contratar outros técnicos que achar pertinente para o bom desenvolvimento e acolhimento dos menores na instituição.

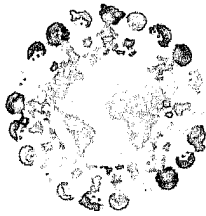
Art. 31 – Competência da equipe técnica:

- I. Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços desenvolvidos pela entidade assistencial;
- II. Realização de encaminhamento com acompanhamento dos internos para os serviços de apoio;
- III. Participação das reuniões preparatórias de planejamento avaliação dos serviços;
- IV. Alimentação do Sistema informatizado com todos os dados pertinente e atinentes a atividade assistencial;
- V. Elaboração do Plano de Assistência Social de Planejamento Anual;
- VI. Monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais do LAR;
- VII. Supervisão e apoio técnico à equipe profissional;
- VIII. Se reportar a diretoria a todo e qualquer evento pertinente aos interesses da instituição Lar Acolhedor;
- IX. Contato com os órgãos, Conselho Tutelar, Secretaria da Assistência Social e outros nos casos de remoção de internos para consultas médicas em outros municípios.

## Seção VII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 32 – O quadro de funcionários será composto de profissionais com curso específico na área a ser analisado no momento da contratação, a ser determinado pela diretoria executiva.

§1º Zelar pelo cumprimento das diretrizes traçadas pela Instituição, em especial aquelas que dizem respeito à execução de programas de atendimento destinados as crianças e aos adolescentes, em conformidade com o que estabelece o ECA;



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Protocolo  
Pubr. \_\_\_\_\_

## TÍTULO IV DOS INTERNOS ABRIGADOS

### DIREITOS E DEVERES

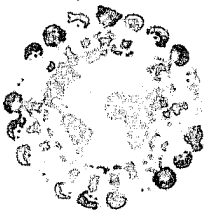
#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

Art. 33 – são direitos dos abrigados:

- I. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
- V. Prestação de Assistência Jurídica, Social e Psicológica;
- VI. Mobilização da sociedade civil em prol do seu bem estar;
- VII. Difusão dos direitos da criança e do adolescente com vistas à construção de uma sociedade que respeite os direitos da infância e da juventude;
- VIII. Ter matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio, garantido assim que crianças e adolescentes tenham acesso à escola;
- IX. Requisitar perante órgãos públicos a confecção de certidões de nascimento e outros documentos, quando necessários;
- X. Direito a medidas de encaminhamento a programas de promoção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, tratamento e tratamento médico;
- XI. Orientar acompanhando a frequência e aproveitamento escolar;
- XII. Ser acompanhado por integrante do Lar Acolhedor em reuniões ou eventos ligados a atividade escolar;
- XIII. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- XIV. Encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes.

*[Handwritten signatures]*



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-07  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

PROCESSO  
FL. 04  
Rubr. [assinatura]

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

Art. 34 – são deveres dos abrigados:

- I. Cumprir regras e normas estabelecidas pela entidade Lar Acolhedor;
- II. Obedecer a ordens Da Diretoria, dos funcionários, familiares e professores;
- III. Ajudar nas tarefas de casa quando designados pelos responsáveis pela Instituição;
- IV. Estudar e frequentar a escola;
- V. Respeitar todas as pessoas independentes de raça, cor, sexo, religião ou classe social;
- VI. Praticar a moral e os bons costumes;
- VII. Conhecer os valores da escola, da família, e da sociedade;
- VIII. Preservar os espaços públicos e meio ambientes;
- Socializar-se com outros crianças e adolescentes;
- IX. Respeitar os horários estabelecidos para crianças e adolescentes;
- X. Respeitar seus educadores, funcionários e colegas;
- XI. Estudar em horários fora da escola e fazer as tarefas diariamente.

Parágrafo único. O menor acolhido será avaliado conforme seu comportamento através de uma pontuação a ser disciplinada pela equipe técnica com a colaboração das funcionárias.

## TÍTULO V

### Seção I

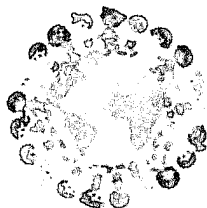
#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35 – das infrações disciplinares dos abrigados e sua apuração:

§ 1º. As infrações disciplinares caracterizam-se pela inobservância das disposições deste estatuto, bem como as normas legais e morais que regem o bem e a convivência harmoniosa entre os acolhidos da entidade.

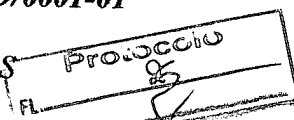
§ 2º. Compete a todo empregado, quando constatar a prática de infração disciplinar, diretamente ou através de denúncia, elaborar e enviar imediatamente à sua chefia imediata, por escrito, informação descrevendo os fatos, sob pena de responsabilidade.

[Assinaturas manuscritas]



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**

Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS



- I. A Diretoria, após comunicada, terá vinte e quatro horas para filtrar e encaminhar as informações à aos órgãos competentes, se necessário, dependendo da gravidade do fato;
- II. O infrator será consultado para justificar seus atos de forma amistosa e conciliadora;
- III. O arquivamento das peças informativas poderá se realizar pela Diretoria após consultar seus membros, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar por falta de objeto material passível de ensejar a aplicação de qualquer sanção;
- IV. Nos casos fatos graves e/ou de repercussão proceder-se-á a apuração através de procedimento próprio pela diretoria executiva conjuntamente com o quadro técnico da Associação. Após será encaminhado ao representante da Promotoria de Justiça e Juizado da Infância e da Juventude. O qual, juntado a decisão da Instituição, que poderá solicitar o desligamento da Instituição Lar Acolhedor.

Parágrafo único: Em de falta gravíssima, como agressão física ou de ato de cunho inapropriado, e exponham as demais crianças a situação de risco a integridade física e/ou psicológica, deverá ser imediatamente solicitado a transferência às expensas do município de origem do abrigado, além do procedimento conforme item anterior.

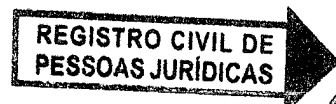
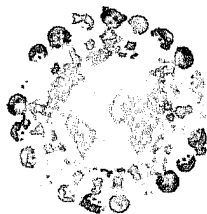
## Seção II DO MANDATO

➡ Art. 36 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Fl. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputado, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados (no caso dos sócios contribuintes precisam estar em dia com suas obrigações sociais), não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## DA RENÚNCIA

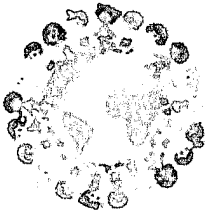
Art. 38 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme artigo 17 deste estatuto.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

*[Handwritten signatures]*





**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
*Rua: Menino Bernardo, nº 888,*  
*Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS*

## DA VENDA

Art. 39 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por proposição da Diretoria Executiva e submetido à aprovação dos sócios fundadores que convocados para esse fim, na pessoa de seus últimos quatro presidentes e vice-presidentes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 41 – As dúvidas e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, submetido à Assembleia Geral, se for o caso.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

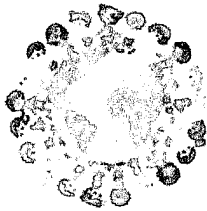
#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A todos os funcionários é proibido, dentre outras proibições estabelecidas nas demais normas:

- I. Atuar em matéria que não seja de sua competência;
- II. Exercer qualquer tipo de pressão ou perseguição sobre o subordinado;
- III. Cometer qualquer ato atentatório à integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos objetos e espaços pessoais;

IV. Insurgir-se contra determinações das Chefias ou contra atos da Administração, salvo quando manifestamente ilegais, ou induzir colegas ao descumprimento de tarefas que lhes tenham sido designadas:



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

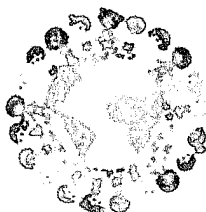
**LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01**  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Proccion  
Fl. 01  
Rubr.

- V. Praticar qualquer ato infringente da norma legal, ética e moral;
- VI. Retirar de lugar próprio, sem prévia autorização ou competência, qualquer documento ou objeto da Associação;
- VII. Valer-se da função para receber quaisquer vantagens em detrimento da dignidade da mesma e da idoneidade da Associação;
- VIII. Dedicar-se às atividades estranhas ao serviço nas dependências da Associação;
- IX. Utilizar materiais, mão de obra, veículos e equipamentos da Associação para fins não autorizados;
- X. Faltar à exata prestação de contas dos valores e objetos confiados a sua responsabilidade;
- XI. Registrar cartão ponto de outro funcionário ou viciar apuração correta da frequência sua ou de terceiro;
- XII. Conduzir em veículo da Associação, sem ordem, pessoas estranhas à mesma ou conduzi-lo para fins que não de serviço;
- XIII. Designar a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades que lhe são inerentes ou a seus subordinados;
- XIV. Contrariar interesses da Associação deixando de realizar o serviço determinado ou não prestando o atendimento devido;
- XV. Fornecer certidões, declarações ou cópias de documentos sem estar expressamente autorizado;
- XVI. Forjar ou mandar forjar documentos tais como atestados, certidões e outros, para lograr proveito pessoal ou de terceiros, junto à Associação;
- XVII. Representar a Associação junto aos órgãos de comunicação, escrita, falada ou televisada, junto ao Poder Judiciário, bem como junto a qualquer outro organismo sem estar devidamente autorizado ou com procuração específica;
- XVIII. Promover movimento político partidário ou religioso no ambiente de trabalho ou mesmo externamente quando ao serviço.
- XIX. Não utilizar ou manusear telefone celular ou utilizar-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular, durante o serviço.

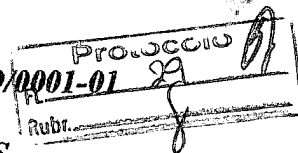
Art. 43 – É dever de todos:

- a) Fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

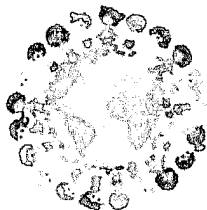


- b) Comunicar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as irregularidades havidas em serviço;
- c) Criar e manter, no grupo que dirige, um ambiente sadio, livre de tensões ou atritos pessoais;
- d) Impedir a entrada e permanência de pessoas estranhas para tratar de assuntos alheios ao serviço, quando não credenciadas;
- e) Denunciar imediatamente ação ou omissão que enseja ilegalidade, abuso de poder, imoralidade ou qualquer irregularidade. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo denuncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou de falta cometida por funcionário, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração;
- f) Coibir o desperdício de material, bem como a utilização de veículos para fins não autorizados;

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos seus associados (no caso dos sócios contribuintes precisam estar em dia com suas obrigações sociais), não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer quorum dos associados em segunda e última chamada.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada no CNAS ou entidade pública, necessariamente sediada no Município de Três Passos/RS, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01  
Rua: Menino Bernardo, nº 888,  
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Protocolo  
0001-01 20  
Rubr. 8

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 47 – O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva cumprirão, a partir do registro da presente norma, o disposto neste Estatuto.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 49 – A Assembleia Geral Extraordinária RESOLVE aprovar o disposto no presente Estatuto, conforme fatos e atos registrados na Ata nº 14/2017 de 04 de Outubro de 2017, por voto concorde de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão, em atenção às adequações ao texto da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, passando este Estatuto a vigorar na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Três Passos – RS, revogando-se as disposições em contrário.

Três Passos, RS, 04 de Outubro de 2017.

Debora Eduarda Reis  
Secretaria

Lediana Germany Schu  
Presidente

Roger Amunés do Nascimento  
OAB/RS nº 103215



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

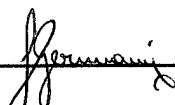
"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

PROTOCOLO	
FL.	3
Rubr.	

### DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

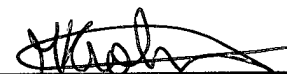
Lar Acolhedor, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, estabelecida na rua Menino Bernardo, nº 888, em Três Passos-RS, neste ato representada por Marcení Krohn, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada no livro nº 0007 da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

Nome Presidente: Lediane Germany Schu

CPF: 982.903.710-04

  
\_\_\_\_\_

Nome Contador: Marcení Krohn

CPF: 985.390.000-91 CRC-RS: 082144

2



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de  
acolhimento, de  
crescimento e  
valorização da  
vida."

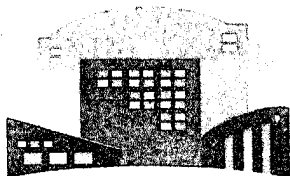
Protocolo	
Fl.	29
Outro	

## DECLARAÇÃO

Lediania Germany Schu, presidente do Lar Acolhedor, CPF: 982.903.710-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

  
Lediania Germany Schu  
Presidente



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul

Protocolo  
Fl. 83  
Rubr.

MATRÍCULA



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 17 de fevereiro de 2004

FLS. 01

MATRÍCULA 16.725

**IMÓVEL:** Uma fração de terras com a área de cento e vinte mil metros quadrados (120.000,00m<sup>2</sup>), sendo 35.900m<sup>2</sup> do lote rural n.º 84 e 84.100m<sup>2</sup> do lote rural n.º 85, ambos da 1ª seção Turvo, situado no distrito administrativo da sede, neste município, confrontando ao NORTE, com Lajeado da Divisa; ao SUL, com terras do mesmo lote; a LESTE, com o lote n.º 84-A; e, a OESTE, com o lote n.º 86, sem benfeitorias.

**INCRA:** 867 195 000 167 5. Área total: 12,0 ha. Módulo fiscal: 20,0. N.º de Módulos fiscais: 0,60. NIRF. 1.564338-7. IBAMA: 64731. Apresentou no ato da escritura de cessão a declaração do ITR. CCIR: 2000/2001/2002.

**PROPRIETÁRIO:** ARNOLDO SELL, brasileiro, agricultor, CI 6 026 299 922, SSP/RS, CPF: 078.455.100-68 e sua esposa Misilda Griebler Sell, brasileira, aposentada, CI 1 045 309 406, SSP/RS, CPF: 663.192.850-87, residentes e domiciliados em BR 468, Próximo ao Posto Ipiranga, neste município.

**REGISTRO ANTERIOR:** T: 16.892, de 29/03/1960, L.3-M, deste Ofício.

**PROTOCOLO:** 47.845 de 17/02/2004, Livro 1-F, fls. 024.

Três Passos - RS, 17 de fevereiro de 2004. A Registradora Designada.

**ELI IRES STRALITTO** Custas R\$ 7,60 Rec. n.º 40.980 eis.

R-1-16.725 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 28 dias do mês de maio de 2003, no tabelionato local, livro n.º 192, fls. 167, sob n.º 26.561, os proprietários acima qualificados Arnoldo Sell e sua mulher Misilda Griebler Sell, venderam somente a área de 17.514,20m<sup>2</sup>, sendo 5.201,30m<sup>2</sup>, do lote n.º 84 e, 12.312,90m<sup>2</sup>, do lote n.º 85, tudo da 1ª seção Turvo, confrontando dentro da maior com 120.000m<sup>2</sup>, acima descrita, aos srs. **ARTUR ADOLFO REIMANN**, brasileiro, advogado OAB/RS n.º 2330, CPF 006 517 450 - 04, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade; e, **ANTONIO CARLOS SEGHETTO**, brasileiro, advogado, OAB/RS n.º 26618, CPF 446 530 770 53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Mirian Sartori Seghetto, residente e domiciliados nesta cidade, por R\$ 5.000,00, valor conv. prov. 62/94 R\$ 5.070,00. **CONDIÇÕES:** As de costume. Incra-Ibama, Itr acima descritos. Guia ITBI n.º 264/03.

Protocolo n.º 47.845, livro 1-F, fls. 024, de 17.02.2004 -

Três Passos, 02.03.2004. A reg. desig. *Stralitto*

**ELI IRES STRALITTO**, eis. custas R\$ 74,75 rec. n.º 40980.

**R.2 - 16.725 - Três Passos, 20 de julho de 2007. Partilha Amigável.**

**Transmitente:** o espólio de ARNOLDO SELL, falecido em 25 de junho de 2007, inscrito no CPF sob o n.º 078.455.100-68.

**Adquirente:** **RUDI SELL**, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6025537413, inscrito(a) no CPF sob o n.º 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.º 6515/77, com ANITA SELL.

Continua no verso

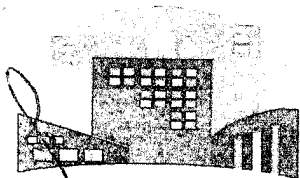
CONTINUA A FOLHAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Rua Borges de Medeiros, 116 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000

Telefones: 55 3522.8880 e 3522.8870

E-mail: ritrespastos@ritrespastos.com.br - Site: www.ritrespastos.com.br



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.2

Três Passos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

FLS.

MATRÍCULA

1v

16.725

agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

**Quinhão: a área de 51.242,90 m<sup>2</sup> deste imóvel**

Conforme Escritura Pública de Partilha Amigável nº 9.143, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 113/114, Livro 57, aos 10 de julho de 2007, a área de 102.485,80 m<sup>2</sup> deste imóvel foi objeto de partilha, sendo que o quinhão supra mencionado foi atribuído ao herdeiro-filho, como pagamento de sua legítima, pelo valor de R\$ 30.000,00. **ITCD:** recolhido pela avaliação fiscal de R\$ 60.000,000, mediante Certidão nº 53.132. **IBAMA:** CND nº 448202. **ITR:** CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. **CCIR:** CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167.5.

**Protocolo:** 54.249, de 10 de Julho de 2007.

Registradora Bianca Castellar de Faria

Emolumentos: R\$ 143,00

Selo: 0697.06.0700001.00461 R\$ 4,00

**R.3 - 16.725 - Três Passos, 20 de julho de 2007. Partilha Amigável.**

**Transmitente:** o espólio de ARNOLDO SELL, falecido em 25 de junho de 2007, inscrito no CPF sob o nº 078.455.100-68.

**Adquirente: RUBENS SELL,** brasileiro, segurança, divorciado, residente e domiciliado na rua Wimuth Waldow, 39, bairro Vila Militar, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

**Quinhão: a área de 51.242,90 m<sup>2</sup> deste imóvel**

Conforme Escritura Pública de Partilha Amigável nº 9.143, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 113/114, Livro 57, aos 10 de julho de 2007, a área de 102.485,80 m<sup>2</sup> deste imóvel foi objeto de partilha, sendo que o quinhão supra mencionado foi atribuído ao herdeiro-filho, como pagamento de sua legítima, pelo valor de R\$ 30.000,00. **ITCD:** recolhido pela avaliação fiscal de R\$ 60.000,000, mediante Certidão nº 53.132. **IBAMA:** CND nº 448202. **ITR:** CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. **CCIR:** CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167.5.

**Protocolo:** 54.249, de 10 de Julho de 2007.

Registradora Bianca Castellar de Faria

Emolumentos: R\$ 143,00

Selo: 0697.06.0700001.00462 R\$ 4,00

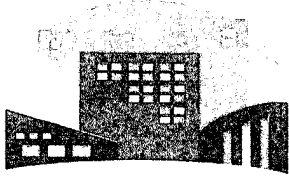
**R.4 - 16.725 - Três Passos, 09 de Julho de 2008. Compra e Venda.**

**Transmitentes:** RUDI SELL, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8025537413, inscrito(a) no CPF sob o nº 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da

CONTINUA NO VERSO

Continua na folha 2





# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul

Processo	31
Fl.	
Rubr.	



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.4

Três Passos, 09 de Julho de 2008

FLS.

2

MATRÍCULA

16.725

comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa ANITA SELL, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

**Adquirente:** DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residente e domiciliado em Feijão Miúdo, Padre Gonzales, município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 29.213, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 147, do Livro 209, ao 1º de julho de 2008, a área de **35.000,00 m²** deste imóvel foi vendida por R\$ 20.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 20.000,00, mediante a guia nº 365/08. Certidões Ambientais: IBAMA: CND nº 814790 e 814794; FEPAM: CND nº 01755613 e 01755617; Municipal: CND nº 98/2008. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167-5.

**Protocolo:** 56.717, 01 de Julho de 2008.

Escrevente Autorizada Caroline Fuchs

Emolumentos: R\$ 124,70

Selo: 0697.06.0700007.01278 R\$ 4,00

### **AV.5 - 16.725 - Três Passos, 24 de agosto de 2010. Casamento (Comunhão Parcial de Bens).**

RUBENS SELL casou-se, pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 20 de junho de 2009, com ALDENICIA MARQUES DE JESUS, que passou a chamar-se ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL. A presente averbação é feita em virtude da certidão de casamento, registrada no Registro Civil de Pessoas Naturais de Três Passos.

**Protocolo:** 62.653, 20 de Agosto de 2010.

Escrevente Autorizada Leila Junges

Emolumentos: R\$ 43,70

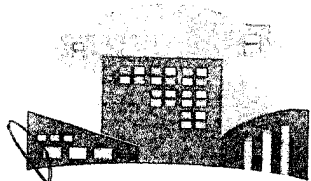
Selo: 0697.04.0700008.05451 R\$ 0,50

### **R.6 - 16.725 - Três Passos, 24 de agosto de 2010. Compra e Venda.**

**Transmitentes:** RUBENS SELL, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL, do lar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9110869361,

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.8

FLS.

MATRÍCULA

2v

16.725

inscrito(a) no CPF sob o nº 002.033.442-78, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Campo Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS e RUDI SELL, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6025537413, inscrito(a) no CPF sob o nº 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa ANITA SELL, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

**Adquirente:** **CLAUDENOR DE SOUZA BUENO**, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado na rua Petrônio Portela, 367, bairro Webers, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7052210461, inscrito(a) no CPF sob o nº 907.442.500-30.

**Anuente:** ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL, acima qualificada.

Conforme escritura pública nº 30.431, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 035, do Livro 218, aos 07 de julho de 2010, a área de **32.485,80 m²** (R.2 e R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 395/10. Certidões Ambientais: IBAMA: CND nºs 1828247, 1828255, 1828275 e 1828291; FEPAM: CND nºs 03162512, 03162517, 03162498 e 03162557; Municipal: CND nº 91/10. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

**Protocolo:** 62.653, 20 de Agosto de 2010.

Escrevente Autorizada Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 122,70

Selo: 0697.06.0700007.04945 R\$ 4,00

**AV.7 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Divórcio.**

Conforme averbação (Av.1), realizada na certidão de casamento datada de 20 de junho de 2009, lavrada pelo Registro Civil de Três Passos, é feita a averbação do divórcio do casal RUBENS SELL e ALDENÍCIA MARQUES DE JESUS SELL, que voltou a se chamar ALDENÍCIA MARQUES DE JESUS.

**Protocolo:** 70.771, 03 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 52,20

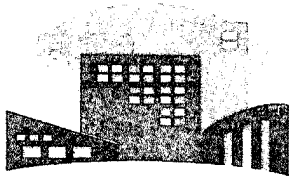
Selo: 0697.04.1300001.00491 R\$ 0,70

**R.8 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Compra e Venda.**

**Transmitente:** RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº

Continua na folha 3

CONTINUA A FOLHAS



Protocolo	
Fl.	35
Rubr.	8

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.8 Três Passos, 23 de Maio de 2013

FLS.	3
MATRÍCULA	16.725

515.128.660-91.

**Adquirente:** VALDELIRIO ANTONIO VENDRUSCULO, funcionário público municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1011757455, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.053.580-87, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ARLETI MARIA VENDRUSCULO, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7054121608, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.165.610-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Da Bandeira, 461, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.923, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 133, do Livro 227, aos 03 de maio de 2013, a área de 5.000,00 m² (R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 233/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

**Protocolo:** 70.771, 03 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 129,40

Selo: 0697.06.1000001.04072 R\$ 5,40

**R.9 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Compra e Venda.**

**Transmitente:** RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

**Adquirente:** NOEMIA SOUZA BUENO KEMPFER, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2052207749, inscrito(a) no CPF sob o nº 382.619.100-59, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com CARLOS ROGERIO KEMPFER, pedreiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1029965331, inscrito(a) no CPF sob o nº 415.612.790-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Romeu Passos de Oliveira, 57, bairro Webers, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.840, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 033, do Livro 227, aos 04 de março de 2013, a área de 10.000,00 m² (R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 117/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

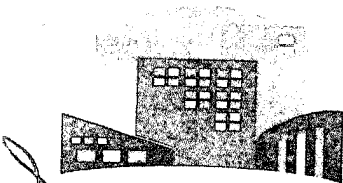
**Protocolo:** 70.867, 14 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 129,40

Selo: 0697.06.1000001.04074 R\$ 5,40

Continua no verso .



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont.

FLS.  
3v

MATRÍCULA  
16.725

**R.10 - 16.725 - Três Passos, 24 de Junho de 2013. Compra e Venda.**

**Transmitente:** RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

**Adquirente:** AURI CORNELIUS, empresário sócio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7024226561, inscrito(a) no CPF sob o nº 116.462.500-44, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS, empresária sócia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3024580676, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.333.090-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Júlio de Castilhos, 1233, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.965, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 182, do Livro 227, aos 24 de maio de 2013, a área de 20.000,00 m<sup>2</sup> (R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 50.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 50.000,00, mediante a guia nº 299/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

**Protocolo:** 70.987, 28 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 243,20

Selo: 0697.06.1000001.04207 R\$ 5,40

**AV.11 - 16.725 - Três Passos, 01 de Setembro de 2014. Averbação Acautelatória.**

**Devedor:** DANIEL BECKER.

**Credor:** IMACOL - COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTO AUGUSTO LTDA.

Conforme certidão judicial datada de 22 de agosto de 2014, e assinada pela escritã judicial designada Elisandra D. Mendonça, foi ajuizada em data de 07 de julho de 2014 uma ação de execução de título executivo extrajudicial - processo nº 075/1.14.0001699-6, que tramita na 2ª Vara Judicial da comarca de Três Passos, cujo valor da causa é R\$ 116.610,58, sendo que a devida averbação recai sobre a área de 35.000,00 m<sup>2</sup> (R.4).

**Protocolo:** 74.653, 22 de Agosto de 2014.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

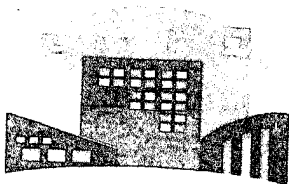
Emolumentos: R\$ 108,55

Selo: 0697.06.1400001.00868 R\$ 5,40

**R.12 - 16.725 - Três Passos, 26 de Setembro de 2014. Compra e Venda.**

**Transmitentes:** DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº

Continua na folha 4



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS  
Estado do Rio Grande do Sul

Proccio  
FL. 2  
Rubr. 1



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R. Três Passos, 26 de Setembro de 2014

FLS.

4

MATRICULA

16.725

7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem, 60, apartamento 201, bairro Ildo Meneghetti, no município de Três Passos, RS.

**Adquirente:** VALDELIRIO ANTONIO VENDRUSCULO, funcionário público municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1011757455, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.053.580-87, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ARLETI MARIA VENDRUSCULO, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7054121608, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.165.610-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Da Bandeira, 461, bairro Érico Verdíssimo, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 32.579, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 072, do Livro 231, aos 19 de agosto de 2014, a área de 19.000,00 m² (R.4) deste imóvel foi vendida por R\$ 13.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 30.000,00, mediante a guia nº 440/14. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

**Protocolo:** 74.817, 15 de Setembro de 2014.

Escrevente Autorizada Tatiana Strauss

Emolumentos: R\$ 217,10

Selo: 0697.06.1400001.00970 R\$ 5,40

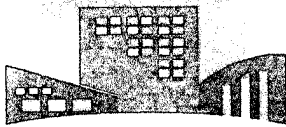
**R.13 - 16.725 - Três Passos, 30 de Setembro de 2014. Compra e Venda.**

**Transmitentes:** DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem, 60, apartamento 201, bairro Ildo Meneghetti, no município de Três Passos, RS.

**Adquirente:** LAR ACOLHEDOR, associação privada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira, 1273, bairro Glória, no município de Três Passos, RS, representada por JORGE MIGUEL GONÇALVES BARCELLOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 191.240.580-68 e JOSE BONIFACIO DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 382.627.970-00.

Conforme escritura pública nº 32.214, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 068, do Livro 229, aos 11 de novembro de 2013, a área de 16.000,00 m²

Continua no verso



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.

FLS.	MATRÍCULA
4v	16.725

(R.4) deste imóvel foi vendida por R\$ 48.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 48.000,00 (11/2013), mediante a guia nº 759/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

**Protocolo:** 74.834, 16 de Setembro de 2014.

Escrevente Autorizada Tatiana Strauss

Emolumentos: R\$ 309,80

Selo: 0697.07.1000005.02823 R\$ 8,10

**AV.14 - 16.725 - Três Passos, 14 de Abril de 2015. Cancelamento de Averbação Acautelatória.**

Conforme requerimento de autorização de cancelamento de averbação acautelatória, firmado pela IMACOL - Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Santo Augusto Ltda, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Milton Weber Júnior, em data de 18/02/15, nos autos do processo nº 075/1.14.0001699-6, da 2ª Vara Judicial da comarca de Três Passos, e que fica arquivado nesse Ofício, faço o cancelamento da averbação acautelatória constante na **Av.11 supra**.

**Protocolo:** 76.160, 13 de abril de 2015.

Segunda Substituta Leila Junges

Emolumentos: R\$ 97,10

Selo: 0697.06.1400001.01635 R\$ 5,40

**AV.15 - 16.725 - Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017. Casamento (Comunhão Parcial de Bens).**

Neste ato averbo o casamento de CLAUDENOR DE SOUZA BUENO, pelo regime da comunhão parcial de bens com ALINE GERINGER DE SOUZA, sendo que ela passou a chamar-se ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, inscrita no CPF sob o nº 023.328.260-25. Ato conferido nos termos da Certidão de Casamento de 17/12/2011, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Três Passos, RS. Os documentos ficam arquivados em assentamento do SRI.

**Protocolo:** 80.233, 9 de fevereiro de 2017.

Segunda Substituta Leila Junges

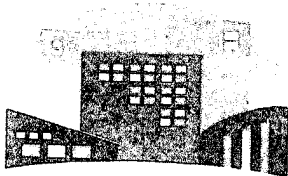
Emolumentos: R\$ 74,30

Selo: 0697.04.1300001.07238 R\$ 3,30

**R.16 - 16.725 - Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017. Compra e Venda.**

**Transmitente:** CLAUDENOR DE SOUZA BUENO, vigilante, portador da Carteira de Identidade nº 7052210461, inscrito no CPF sob o nº 907.442.500-30, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 5083308014, inscrita no

Continua na folha 5



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R. 16 Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017

FLS. 5  
MATRÍCULA 16.725 3

CPF sob o nº 023.328.260-25, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Petrónio Portela, 367, Bairro Webers, no município de Três Passos, RS.

**Adquirente:** **GILBERTO CARLOS DAHM**, policial militar, portador da Carteira de Identidade nº 4056649488, inscrito no CPF sob o nº 932.894.050-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ROSANGELA DAHM, repositora, portadora da Carteira de Identidade nº 7069806599, inscrita no CPF sob o nº 941.405.610-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Romeu Passos de Oliveira, 45, bairro Weber, no município de Três Passos, RS.

**Anuente:** ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, acima qualificada.

Neste ato registro a compra e venda da área de 12.002,00 m<sup>2</sup> (R.6) do imóvel nos termos da escritura pública nº 33.831, lavrada em 8/2/2017 pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 134, do Livro 238, valor de R\$ 35.000,00. ITBI recolhido em guia nº 14/17 sobre a avaliação fiscal de R\$ 35.000,00. Cadastro rural - Certidões Ambientais: dispensadas na escritura pública. ITR: NIRF nº 1.564.338-7. CCIR 2015/2016: 950.122.056.723-2.

**Condições do título:** Nos termos da Certidão nº 34/2017 expedida pela PM de Três Passos, a área supra esta localizada em perímetro rural destinada ao cultivo agrícola, não configurando loteamento clandestino.

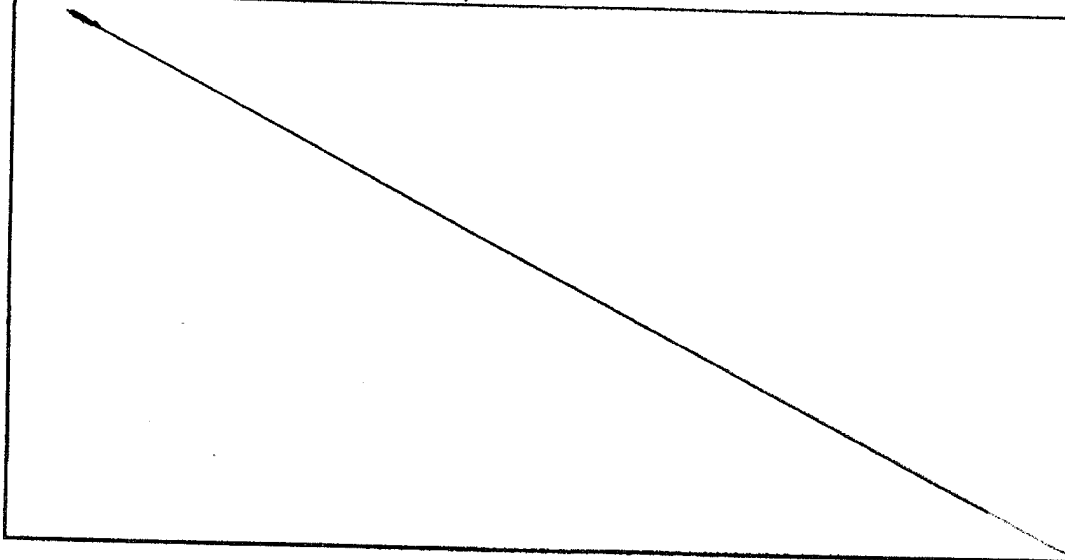
**DOI:** emitida nos termos da legislação vigente.

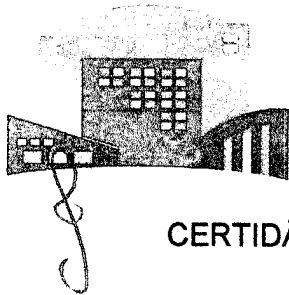
**Protocolo:** 80.233, 9 de fevereiro de 2017.

**Segunda Substituta Leila Junges** *Leila Junges*

**Emolumentos:** R\$ 285,10

**Selo:** 0697.06.1400001.03844 R\$ 24,50





# REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul


## CERTIDÃO INTEGRAL DA MATRÍCULA IDENTIFICADA ABAIXO

**MATRÍCULA: 16.725** (ref: pedido de certidão nº 57.612) .

Certifico que a presente página e a(s) página(s) que compõe(m) a reprodução da aludida matrícula, sendo todas elas autenticadas com a rubrica que faço uso, formam um fiel expediente do(s) assento(s) lançado(s) no livro 2-RG, deste Serviço, pertinente(s) à referida matrícula (art. 19, § 1º, da Lei 6015/1973).

O referido é verdade e dou fé.

Três Passos, 27 de Novembro de 2020, às 10:51h.

  
\_\_\_\_\_  
JOICE BOTH LIESENFELD GRODERS - Oficial Registradora  
LUCIANE DANIELA JUNGES - Oficial Substituta  
LEILA GRACIELI JUNGES - Oficial Substituta  
JATIANA STRAUSS - Escrevente Autorizada

### **Certidão válida por trinta (30) dias - Prov. 34/95 - CGJ**

Emolumentos: R\$ 67,10

01 Certidão 09 pag. - 5 R\$ 46,00 (0697.04.2000009.00471) R\$ 3.30

01 Busca R\$ 9,50 (0697.02.2000006.04545) R\$ 1.90

01 Processamento eletrônico de dados R\$ 5,00 (0697.01.2000008.02218) R\$ 1.40



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099358 53 2020 0000904 81

### REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Rua Borges de Medeiros, 116 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000

Telefones: 55 3522.8880 e 3522.8870

E-mail: ritrespazos@ritrespazos.com.br - Site: www.ritrespazos.com.br





**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

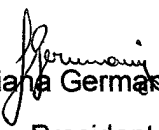
**Missão:**  
"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."



## DECLARAÇÃO

Lediane Germany Schu, presidente do LAR ACOLHEDOR, CPF 982.903.710-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Três Passos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Três Passos;

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

  
Lediane Germany Schu  
Presidente

## PORTARIA Nº 84, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 392/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032768/2020-42, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Abrigo Santa Luzia - CNPJ: 34.050.419/0001-70, sediada no Rio de Janeiro/RJ, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 418/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 393/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.034422/2020-89, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Escola de Trabalho Oficina do Senhor, CNPJ 07.434.087/0001-54, sediada em Fortaleza/CE, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 433/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 86, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 393/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.033182/2020-03, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Comunidade das Famílias São Pedro, CNPJ 45.113.750/0001-08, sediada em Fernandópolis/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 444/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 87, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 395/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032916/2020-29, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Sonho Real, CNPJ 57.726.119/0001-63, sediada em Ribeirão Preto/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 357/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 88, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 395/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032914/2020-30, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Ação Social e Cultural Nossa Senhora da Lapa, CNPJ 82.101.924/0001-49, - Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 358/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 90, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) SOCIEDADE EUNICE WEAVER, 04.510.053/0001-03, CRUZEIRO DO SUL/AC, 71000.091417/2014-25, 41975/2021.
- 2) REBUSCÁ - AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA VIÇOSENSE, 20.321.675/0001-40, VICOSA/MG, 71000.002281/2016-59, 50676/2021.
- 3) SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHANDO PARA O FUTURO, 47.389.788/0001-33, SÃO PAULO/SP, 23000.054599/2016-72, 56434/2021.
- 4) INSTITUTO LEGUS, 27.955.114/0001-41, PERUIBE/SP, 71000.046327/2020-28, 56612/2021.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COXIM, 15.392.012/0001-86, COXIM/MS, 71000.054624/2020-47, 56704/2021.
- 6) OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, 00.507.277/0001-05, BRASÍLIA/DF, 71000.054229/2020-64, 56696/2021.
- 7) INSTITUTO LIVRES, 08.052.116/0001-86, SANTO ANDRÉ/SP, 71000.062744/2020-18, 56847/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiante de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCRANE, 09.307.060/0001-26, POCRANE/MG, 235874.0002596/2019.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 35.446.061/0001-61, SALGUEIRO/PE, 235874.0002714/2019.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE POTÉ, 03.525.817/0001-71, POTÉ/MG, 235874.0003426/2019.
- 4) ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRO IDOSOS, 05.812.383/0001-16, FORTALEZA/CE, 235874.0003447/2019.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 01.863.050/0001-65, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, 235874.0003491/2019.

6) INSTITUTO CANTO DE LUZ, 04.277.544/0001-56, SÃO PAULO/SP, 235874.0003750/2019.

7) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA - ABRADESA, 08.334.896/0001-57, BELÉM/PA, 235874.0004000/2019.

8) RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA, 51.804.904/0001-00, PIRANGI/SP, 235874.0004092/2019.

9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENTRE RIOS, 08.087.685/0001-67, ENTRE RIOS/SC, 235874.0004108/2019.

10) CASA DO ITANHANDUENSE SARAH GUEDES COSTA, 01.484.857/0001-97, ITANHANDU/MG, 235874.0004387/2019.

11) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, 08.687.825/0001-38, ITUIUTABA/MG, 235874.0004660/2019.

12) ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADULTO COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE, 05.437.350/0001-33, ARACAJU/SE, 235874.0005120/2019.

13) FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA, 01.347.902/0001-61, IPIRÁ/BA, 235874.0005455/2019.

14) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, 25.651.357/0001-60, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, 235874.0005643/2019.

15) ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, 47.602.792/0001-38, PALMITAL/SP, 235874.0006787/2019.

16) INSTITUTO MIRIM DE BATAGUASSU, 19.345.905/0001-21, BATAGUASSU/MS, 235874.0007927/2019.

17) LAR DE IDOSOS DE SILVANIA (LIS), 01.998.731/0001-30, SILVÂNIA/GO, 235874.0008051/2019.

18) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA, 17.290.481/0001-30, MONTEIRO/PB, 235874.0008522/2019.

19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAETITE-BA, 02.446.973/0001-84, CAETITE/BA, 235874.0008445/2019.

20) LAR DR NAPOLEAO LAUREANO, 04.282.009/0001-93, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 235874.0008550/2019.

21) LAR DOS VELHINHOS DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 02.624.344/0001-05, ITUMBIARA/GO, 235874.0009618/2019.

22) FUNDAÇÃO GIACOMINI E LUCIA PERRONE, 05.596.271/0001-75, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 235874.0010560/2020.

23) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS, 63.893.622/0001-06, FERNANDÓPOLIS/SP, 235874.0010702/2020.

24) CONSELHO CENTRAL DE LAGOA FORMOSA DA SSV, 00.216.639/0001-09, LAGOA FORMOSA/MG, 235874.0011438/2020.

25) UNIDADE VICENTINA DE CERES, 06.068.767/0001-39, CERES/GO, 235874.0013279/2020.

26) CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA, 04.353.478/0001-56, ECOPORANGA/ES, 235874.0014949/2020.

27) ASSOCIAÇÃO IRMA DULCE, 07.590.356/0001-71, TIJUCAS/SC, 235874.0013687/2020.

28) ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM JOVENS DO AMANHÃ, 31.998.508/0001-54, GUAXUPÉ/MG, 235874.0014964/2020.

29) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRO DA FELICIDADE, 22.643.837/0001-91, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0017096/2020.

30) GAMT - GRUPO DE ACESSORIA E MOBILIZAÇÃO DE TALENTOS, 46.654.158/0001-86, CAÇAPAVA/SP, 235874.0017940/2020.

31) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 22.957.567/0001-93, NOVA RESENDE/MG, 235874.0022012/2020.

32) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, 14.989.581/0001-40, COTRIGUAÇU/MT, 235874.0021992/2020.

33) INSTITUTO IZIANE CASTRO, 21.001.674/0001-80, SÃO LUÍS/MA, 235874.0023149/2020.

34) INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS, 11.086.646/0001-50, EMBU/SP, 235874.0023234/2020.

35) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, 19.459.769/0001-09, ROLIM DE MOURA/RO, 235874.0023214/2020.

36) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAI, 28.429.133/0001-05, ITAJAI/SC, 235874.0023608/2020.

37) ASSOCIAÇÃO PRO-IDOSOS DE IMPERATRIZ, 05.538.854/0001-40, IMPERATRIZ/MA, 235874.0023821/2020.

38) ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA, 31.463.557/0001-92, RESENDE/RJ, 235874.0023895/2020.

39) LAR ESPERANCA MARY TARANGER, 87.662.151/0001-93, RIO PARDO/RS, 235874.0025521/2020.

40) ASEVI - AÇÃO SOCIAL ESPERANÇA E VIDA, 03.637.198/0001-07, PESQUEIRA/PE, 235874.0026320/2020.

41) ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE AUDITIVO, 18.255.216/0001-63, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0026650/2020.

42) ASSOCIAÇÃO CATOLICA SAGRADA FAMILIA, 05.448.826/0001-31, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0027047/2020.

43) ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA, 55.641.468/0001-57, SÃO PAULO/SP, 235874.0027162/2020.

44) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUARAPUAVA, 80.620.479/0001-06, GUARAPUAVA/PR, 235874.0026948/2020.

45) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 23.773.120/0001-27, ARAÚJOS/MG, 235874.0026550/2020.

46) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANORTE, 02.810.818/0001-03, MIRANORTE/TO, 235874.0027276/2020.

47) ASSOCIACAO LAR DE IDOSOS DA. INEZ MARIA DE JESUS, 23.370.265/0001-87, UBERABA/MG, 235874.0021044/2020.

48) UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARE, 03.139.962/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027932/2020.

49) MOVIMENTO DE APOIO COMUNITARIO, 16.444.473/0001-18, JUAZEIRO/BA, 235874.0027927/2020.

50) WE WORLD - GVC BRASIL, 21.745.041/0001-87, FORTALEZA/CE, 235874.0027832/2020.

51) ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA, 03.802.417/0001-66, RIO GRANDE DA SERRA/SP, 235874.0027290/2020.

52) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ, 44.998.144/0001-54, BAURUR/SP, 235874.0026663/2020.

53) ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR, 28.830.927/0001-78, SILVEIRÂNIA/MG, 235874.0030973/2021.

54) GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, 78.197.795/0001-67, MARINGÁ/PR, 235874.0031719/2021.

55) LAR VICENTINO DE LAGOINHA OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 45.167.079/0001-88, LAGOINHA/SP, 235874.0080455/2021.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficiante de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretária da Receita Federal do Brasil.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 91, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:





- 1) SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO, 83.886.648/0001-34, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.051421/2014-51, 46166/2021, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 2) AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, 76.712.918/0001-25, CURITIBA/PR, 71000.125713/2014-37, 46954/2021, de 16/05/2015 a 15/05/2018.
- 3) OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, 45.398.898/0001-36, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 71000.023961/2020-92, 56375/2021, de 20/07/2018 a 19/07/2021.
- 4) COMISSÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAÍ, 82.747.478/0001-44, ITAJAÍ/SC, 71000.041967/2018-27, 55060/2021, de 07/10/2018 a 06/10/2023.
- 5) ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETANIA, 03.653.432/0001-90, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.033978/2021-39, 57192/2021, de 14/09/2020 a 13/08/2023.
- 6) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA, 04.591.605/0001-55, TAMARANA/PR, 71000.026333/2020-69, 56373/2021, de 28/05/2020 a 27/05/2025.
- 7) AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 04.896.079/0001-31, SALVADOR/BA, 71000.048877/2020-81, 56636/2021, de 18/10/2020 a 17/10/2023.
- 8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAMIRIM, 83.784.983/0001-21, GUARAMIRIM/SC, 71000.051059/2020-66, 56669/2021, de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 9) INSTITUTO DOM ORIONE, 00.102.921/0001-65, BRASÍLIA/DF, 71000.052285/2020-64, 56675/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 10) INSTITUTO PRÓ VIDA SÃO SEBASTIÃO, 49.263.528/0001-42, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.052588/2020-87, 56686/2021, de 14/08/2021 a 13/08/2024.
- 11) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO CEARÁ, 07.128.770/0001-63, FORTALEZA/CE, 71000.053990/2020-89, 56709/2021, de 22/08/2020 a 21/08/2025.
- 12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENCOIS PAULISTA, 44.526.812/0001-40, LENCOIS PAULISTA/SP, 71000.055293/2020-62, 56705/2021, de 02/10/2021 a 01/10/2024.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRINEÓPOLIS, 83.800.037/0001-21, IRINEÓPOLIS/SC, 71000.056777/2020-10, 56742/2021, de 27/09/2021 a 26/09/2026.
- 14) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, 00.573.287/0001-49, BRASÍLIA/DF, 71000.058755/2020-01, 56763/2021, de 30/10/2021 a 29/10/2024.
- 15) JUVENTUDE CÍVICA POAENSE - JUCIP, 03.318.766/0001-07, POA/SP, 71000.059408/2020-98, 56781/2021, de 17/10/2021 a 16/10/2024.
- 16) ASBRINC- ASSOCIAÇÃO BRINCAR E CRESCER, 06.141.723/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.059963/2020-10, 56801/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 17) INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO, 24.340.108/0001-91, CURITIBA/PR, 71000.062605/2020-94, 56838/2021, de 28/02/2021 a 27/02/2026.
- 18) RECANTO CRISTO VIVO, 03.603.701/0001-03, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, 71000.061234/2020-23, 56839/2021, de 19/05/2021 a 18/05/2026.
- 19) LAR DONATO FLORES, 72.196.256/0001-27, TATUI/SP, 71000.062355/2020-92, 56840/2021, de 15/06/2021 a 14/06/2024.
- 20) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO, 04.518.502/0001-60, RIO BRANCO/AC, 71000.062759/2020-86, 56844/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2024.
- 21) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS, 92.226.547/0001-28, PELOTAS/RS, 71000.062761/2020-55, 56841/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 22) ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA, 04.463.430/0001-09, HORTOLÂNDIA/SP, 71000.062765/2020-33, 56906/2021, de 30/07/2021 a 29/07/2026.
- 23) CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO, 10.941.315/0001-97, SANTA RITA/PB, 71000.062752/2020-64, 56846/2021, de 29/06/2021 a 28/06/2024.
- 24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACADOR, 82.800.103/0001-09, CACADOR/SC, 71000.062619/2020-16, 56835/2021, de 09/07/2021 a 08/07/2024.
- 25) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MACEIÓ, 12.311.592/0001-22, MACEIÓ/AL, 71000.062754/2020-53, 56843/2021, de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 26) CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 07.827.336/0001-71, OBRAS/PI, 71000.062611/2020-41, 56923/2021, de 28/04/2021 a 27/04/2026.
- 27) CENTRO ESPÍRITA SEBASTIANA BARBOSA FERREIRA, 51.829.406/0001-12, FRANCA/SP, 71000.062615/2020-20, 56947/2021, de 22/03/2020 a 21/03/2025.
- 28) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BROOKLIN, 53.812.574/0001-20, SÃO PAULO/SP, 71000.062748/2020-04, 56845/2021, de 30/04/2021 a 29/04/2026.
- 29) LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUÁTRON, 11.004.490/0001-10, PASSA QUÁTRON/MG, 71000.000168/2021-04, 56834/2021, de 11/06/2021 a 10/06/2026.
- 30) LAR FRATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ, 38.733.218/0001-28, BELO HORIZONTE/MG, 71000.062753/2020-17, 56949/2021, de 13/07/2021 a 12/07/2026.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS APAS, 75.439.653/0001-70, JOAÇABA/SC, 235874.0002444/2019 de 22/09/2019 a 21/09/2024.
- 2) LAR ESPÍRITA MARIA LOBATO DE FREITAS, 19.352.764/0001-74, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0003376/2019 de 24/05/2020 a 23/05/2025.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM, 04.678.919/0001-90, GOIOXIM/PR, 235874.000364/2019 de 03/10/2019 a 02/10/2024.
- 4) SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 51.666.360/0001-68, LINS/SP, 235874.0004334/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- 5) RECANTO DO VOVÓ, 51.091.296/0001-34, BIRIGUI/SP, 235874.0005159/2019 de 12/06/2020 a 11/06/2023.
- 6) SOCIEDADE DE AUXÍLIO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, 92.042.159/0001-97, PASSO FUNDO/RS, 235874.0005233/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- 7) LAR VICENTINO PADRE LAURO, 05.264.636/0001-64, NOVA SERRANA/MG, 235874.0006554/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.
- 8) MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BARRIO DE PANTALEAO, 43.467.836/0001-03, AMPARO/SP, 235874.0007230/2019 de 08/12/2019 a 07/12/2024.
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANAÚBA, 25.210.881/0001-04, JANAÚBA/MG, 235874.0008273/2019 de 08/05/2020 a 07/05/2023.
- 10) LAR SÃO MATEUS, 00.132.080/0001-39, MATEUS LEME/MG, 235874.0008395/2019 de 22/03/2020 a 21/03/2025.
- 11) ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR, 01.363.886/0001-09, TANGARÁ DA SERRA/MT, 235874.0008584/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2022.
- 12) RECANTO SALVADOR PIRES, 18.198.879/0001-93, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, 235874.0009639/2019 de 13/06/2020 a 12/06/2025.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINENSE - AASCL, 07.370.422/0001-06, FORTALEZA/CE, 235874.0009787/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.
- 14) LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, 77.870.145/0001-78, IPORÃ/PR, 235874.0009571/2019 de 24/07/2020 a 23/07/2025.
- 15) SPB/BRASIL - PESTALOZZI DO BRASIL, 33.752.023/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009829/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- 16) ASSOCIAÇÃO JAGUARUNENSE DE JOVENS APRENDIZES, 50.067.016/0001-90, JAGUARUNA/SP, 235874.0009859/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2025.
- 17) ASILO DR CARLOS ROMEIRO OBRA UNIDA A SOC S V DE PAULO, 19.177.245/0001-17, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 235874.0009843/2019 de 27/12/2019 a 26/12/2022.
- 18) ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE, 01.053.700/0001-07, VOTUPORANGA/SP, 235874.0008697/2019 de 10/11/2020 a 09/11/2023.
- 19) COMUNIDADE KOLPING DE MARACÁ, 49.897.473/0001-22, MARACÁ/SP, 235874.0011285/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.

- 20) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL, 88.142.955/0001-24, CAÇAPAVA DO SUL/RS, 235874.0015030/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.
- 21) ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE MS, 03.051.673/0001-69, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0015164/2020 de 23/11/2020 a 22/11/2023.
- 22) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARULHOS, 47.351.044/0001-20, GUARULHOS/SP, 235874.0015638/2020 de 17/05/2020 a 16/05/2025.
- 23) CENTRO INTEG DE ASSIST SOCIAL DA IGR EV ASS DE DEUS RGN, 08.712.127/0001-45, NATAL/RN, 235874.0016320/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.
- 24) LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA, 51.854.586/0001-92, VOTUPORANGA/SP, 235874.0016379/2020 de 06/05/2021 a 05/05/2026.
- 25) ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO P/INTEGR DO TRAB. ESPECIAL ASIITE, 58.166.281/0001-37, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0016409/2020 de 22/05/2020 a 21/05/2025.
- 26) SOCIEDADE DE OBRAS RELIGIOSAS DE MONTEIRO LOBATO, 45.178.886/0001-04, MONTEIRO LOBATO/SP, 235874.0016527/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
- 27) LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADELIA, 49.687.791/0001-69, SANTA ADELIA/SP, 235874.0016804/2020 de 04/06/2020 a 03/06/2025.
- 28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA, 77.477.115/0001-04, JAGUARIAÍVA/PR, 235874.0014317/2020 de 19/06/2020 a 18/06/2023.
- 29) SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA ESPERANÇA, 62.713.680/0001-48, ITAQUAQUECETUBA/SP, 235874.0017187/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2024.
- 30) LAR DOS IDOSOS OTAVIO CARDOSO DE BARROS, 00.689.045/0001-15, CURIÚVA/PR, 235874.0017321/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.
- 31) SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, 92.855.600/0001-50, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0017604/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2024.
- 32) CENTRO ASSISTENCIAL MARIA GIOVANNINA GALLOTTI - CAMAG, 31.721.475/0001-09, IRUPI/ES, 235874.0017793/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
- 33) ASSOCIAÇÃO SÃO PIO, 08.848.751/0001-74, ARARAQUARA/SP, 235874.0018122/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.
- 34) VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA, 04.448.736/0001-88, OLIVEIRA/MG, 235874.0018168/2020 de 06/07/2020 a 05/07/2025.
- 35) UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL, 46.644.217/0001-35, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0018269/2020 de 26/02/2021 a 25/02/2024.
- 36) CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, 04.436.297/0001-93, SÃO PAULO/SP, 235874.0018316/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.
- 37) A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, 53.835.690/0001-65, SÃO PAULO/SP, 235874.0018526/2020 de 29/01/2021 a 28/01/2026.
- 38) AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, 03.126.941/0001-64, BRASÍLIA/DF, 235874.0018970/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.
- 39) INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTHEA, 01.212.674/0001-12, SÃO PAULO/SP, 235874.0019114/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2026.
- 40) SOCIEDADE ESPÍRITA ORBEIROS DA VIDA ETERNA, 82.898.230/0001-84, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0019123/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2023.
- 41) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EM "PROL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 90.153.164/0001-41, CAMAQUÁ/RS, 235874.0019439/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2025.
- 42) SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SETA, 44.622.223/0001-66, CAMPINAS/SP, 235874.0019385/2020 de 09/07/2021 a 08/07/2024.
- 43) ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, 60.647.435/0001-54, CARAPICUÍBA/SP, 235874.0020065/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 44) AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 51.441.939/0001-22, OSASCOS/SP, 235874.0020275/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.
- 45) CONSELHO PARTICULAR COLIDER DA SOC S VICENTE DE PAULO, 24.670.614/0001-49, COLIDER/MT, 235874.0020474/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2023.
- 46) INSTITUTO DE PROMOCÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO, 00.794.227/0001-56, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0010889/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
- 47) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS, 80.894.660/0001-00, BORRAZÓPOLIS/PR, 235874.0020804/2020 de 17/10/2020 a 16/10/2023.
- 48) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, 84.545.219/0001-66, SANTARÉM/PA, 235874.0020832/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
- 49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRAIBURGO, 75.447.995/0001-32, FRAIBURGO/SC, 235874.0021155/2020 de 25/04/2020 a 24/04/2023.
- 50) INSTITUTO PILAR, 05.875.060/0001-71, SÃO PAULO/SP, 235874.0021131/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 51) CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, 02.338.667/0001-24, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, 235874.0021222/2020 de 16/12/2021 a 15/12/2026.
- 52) REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REGIONAL DE MARINGÁ - PARANÁ, 76.718.592/0001-43, MARINGÁ/PR, 235874.0021230/2020 de 27/08/2020 a 26/08/2023.
- 53) LAR DOS IDOSOS SÃO JERÔNIMO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 18.327.585/0001-14, JABOTICATUBAS/MG, 235874.0021804/2020 de 27/10/2020 a 26/10/2025.
- 54) GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER SUL BAHIA, 01.592.808/0001-78, ITABUNA/BA, 235874.0021303/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.
- 55) ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, 74.137.126/0001-49, SÃO PAULO/SP, 235874.0022559/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 56) LAR VICENTINO SAO JOSE - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 59.767.210/0001-52, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0022555/2020 de 26/09/2020 a 25/09/2025.
- 57) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, 32.944.357/0001-14, SORRISO/MT, 235874.0022595/2020 de 03/05/2021 a 02/05/2024.
- 58) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERMELHO, 03.566.691/0001-83, RIO VERMELHO/MG, 235874.0022686/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2025.
- 59) FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO, 92.034.156/0001-01, PASSO FUNDO/RS, 235874.0022914/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 60) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA, 89.472.096/0001-02, NOVA PRATA/RS, 235874.0022613/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2026.
- 61) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA, 13.609.771/0001-22, FEIRA DE SANTANA/BA, 235874.0022526/2020 de 25/09/2021 a 24/09/2024.
- 62) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENÂNCIO AIRES, 89.691.489/0001-07, VENÂNCIO AIRES/RS, 235874.0023236/2020 de 21/03/2021 a 20/03/2024.
- 63) CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, 54.149.562/0001-20, CAMPINAS/SP, 235874.0023228/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 64) ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, 46.067.211/0001-42, CAMPINAS/SP, 235874.0023408/2020 de 25/04/2021 a 24/04/2024.
- 65) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO, 07.393.772/0001-80, ALTO PARAÍSO/PR, 235874.0023380/2020 de 28/09/2021 a 27/09/2026.
- 66) C.A.S.A. - COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL E ASILAR, 08.516.990/0001-27, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0022739/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 67) AÇÃO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO, 61.750.246/0001-75, SÃO PAULO/SP, 235874.0023926/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 68) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 48.276.786/0001-09, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 235874.0024062/2020 de 21/02/2021 a 20/02/2026.

- 69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO - APAE, 18.109.844/0001-30, MARQUINHO/PR, 235874.0024351/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
- 70) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO ANOSCAR, 04.237.324/0001-07, OSASCOS/SP, 235874.0024342/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 87.902.888/0001-36, VACARIA/RS, 235874.0022780/2020 de 13/02/2021 a 12/02/2024.
- 72) CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA, 51.820.785/0001-80, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0024581/2020 de 06/10/2021 a 05/10/2024.
- 73) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS - APAE, 45.299.377/0001-21, BATATAIS/SP, 235874.0024723/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBA, 03.030.798/0001-02, CORUMBA/MS, 235874.0015516/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2025.
- 75) FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL, 62.203.427/0001-44, SÃO PAULO/SP, 235874.0024835/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 76) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES, 50.984.855/0001-72, JUNDIAÍ/SP, 235874.0024894/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 77) ASSOCIAÇÃO RECICLAZARO, 03.960.066/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.0024031/2020 de 18/07/2021 a 17/07/2024.
- 78) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM, 89.669.295/0001-05, CAMPO BOM/RS, 235874.0024976/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 79) CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI, 48.876.445/0001-66, SÃO PAULO/SP, 235874.0025064/2020 de 28/11/2020 a 27/11/2023.
- 80) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA, 78.502.960/0001-47, PONTE SERRADA/SC, 235874.0025070/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
- 81) CASA JOSE COLTRO, 59.483.099/0001-72, SÃO PAULO/SP, 235874.0025246/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 82) AMIGOS MAOS ABERTAS, 05.934.273/0001-27, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0025243/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2024.
- 83) PARA-D.V. - ASSOCIACAO PARA O APOIO E INTEGRACAO DO DEFICIENTE VISUAL, 01.053.806/0001-00, ARARAQUARA/SP, 235874.0025207/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.
- 84) ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ, 35.667.104/0001-39, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, 235874.0025301/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.
- 85) ASSOCIACAO MINEIRA DE REABILITACAO, 17.221.615/0001-40, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0025294/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 86) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPOLIS, 44.490.464/0001-07, ITAPOLIS/SP, 235874.0025346/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 87) GRUPO ASSISTENCIAL BOREIA, 06.011.430/0001-95, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0025501/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
- 88) CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE EDUCACIONAL, 74.333.816/0001-73, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0025475/2020 de 30/10/2020 a 29/10/2023.
- 89) ASSOCIACAO DE DIABETES JUVENIL, 43.567.809/0001-02, SÃO PAULO/SP, 235874.0025472/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2024.
- 90) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU, 80.889.744/0001-48, PEABIRU/PR, 235874.0025552/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2023.
- 91) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO, 87.298.188/0001-84, LAJEADO/RS, 235874.0025550/2020 de 27/03/2021 a 21/03/2024.
- 92) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJO SANTO - CE, 05.455.514/0001-55, BREJO SANTO/CE, 235874.0025548/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
- 93) PROJETO GUADALAJARA, 10.490.688/0001-99, CAUCAIA/CE, 235874.0025546/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2025.
- 94) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ORLANDIA, 47.060.173/0001-69, ORLANDIA/SP, 235874.0025512/2020 de 29/04/2021 a 28/04/2024.
- 95) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINO, 02.610.068/0001-18, DIVINO/MG, 235874.0025367/2020 de 06/12/2020 a 05/12/2025.
- 96) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, 17.835.364/0001-94, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0023759/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 97) ASSOCIACAO ESPIRITA TEREZA DE JESUS AETJ, 83.903.096/0001-25, SÃO JOSÉ/SC, 235874.0017218/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 98) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, 52.058.484/0001-23, MARÍLIA/SP, 235874.0025716/2020 de 18/06/2021 a 17/06/2024.
- 99) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE MARILENA, 02.430.522/0001-59, MARILENA/PR, 235874.0025696/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 100) ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA - APAE ARAGUAÍNA, 00.767.202/0001-63, ARAGUAÍNA/TO, 235874.0025693/2020 de 18/08/2021 a 17/08/2024.
- 101) CÍRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMPI, 46.250.999/0001-28, INDAIATUBA/SP, 235874.0025676/2020 de 18/09/2021 a 17/09/2024.
- 102) ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 84.001.981/0001-81, ALTAMIRA/PA, 235874.0025665/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
- 103) ASSOCIACAO GUARDA MIRIM DE LONDRINA, 78.318.649/0001-42, LONDRINA/PR, 235874.0025615/2020 de 29/09/2021 a 28/09/2024.
- 104) ASSOCIACAO NOSSO SONHO DE REABILITACAO E INTEGRACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, 08.799.999/0001-92, SÃO PAULO/SP, 235874.0011611/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2024.
- 105) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, 76.852.615/0001-08, BRUSQUE/SC, 235874.0025797/2020 de 30/12/2020 a 29/12/2023.
- 106) ASSOCIACAO CRISTÁ LAR COLMÉIA, 72.521.412/0001-88, CAMPO BOM/RS, 235874.0025790/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2024.
- 107) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO, 45.372.729/0001-27, SERTÃOZINHO/SP, 235874.0025878/2020 de 18/05/2021 a 17/05/2024.
- 108) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, 70.097.894/0001-65, CAMPINA GRANDE/PB, 235874.0025863/2020 de 17/05/2021 a 16/05/2024.
- 109) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 83.871.111/0001-09, SOMBRIÓ/SC, 235874.0025377/2020 de 21/12/2020 a 20/12/2025.
- 110) ASSOCIACAO REFUGIO, 07.778.949/0001-66, CAMBÉ/PR, 235874.0025814/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2024.
- 111) REDE ESPERANÇA, 68.636.117/0001-08, CURITIBA/PR, 235874.0026093/2020 de 22/03/2021 a 21/03/2026.
- 112) LACE NÚCLEO DE AÇÕES PARA A CIDADANIA NA DIVERSIDADE, 49.356.157/0001-43, SÃO PAULO/SP, 235874.0026062/2020 de 19/06/2021 a 18/06/2024.
- 113) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO, 89.706.451/0001-52, SANTIAGO/RS, 235874.0025770/2020 de 16/01/2021 a 15/01/2026.
- 114) ORGANIZACAO FÊNIX, 03.228.539/0001-90, BARUERI/SP, 235874.0026141/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2023.
- 115) CENTRO DE ORIENTACAO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC, 51.876.357/0001-79, CAMPINAS/SP, 235874.0026285/2020 de 15/05/2021 a 14/05/2024.
- 116) INSTITUTO ROBERTO MIRANDA - IRM, 78.022.746/0001-93, LONDRINA/PR, 235874.0025727/2020 de 06/05/2021 a 05/05/2024.
- 117) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE, 13.046.636/0001-16, ARACAJU/SE, 235874.0026244/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 118) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DOURADOS, 03.368.578/0001-93, DOURADOS/MS, 235874.0026374/2020 de 22/03/2021 a 21/03/2024.
- 119) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, 04.975.561/0001-67, BELÉM/PA, 235874.0026373/2020 de 04/05/2021 a 03/05/2024.
- 120) SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, 66.490.715/0001-88, DOIS CÓRREGOS/SP, 235874.0026242/2020 de 23/08/2021 a 22/08/2024.
- 121) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, 76.135.540/0001-44, BANDEIRANTES/PR, 235874.0026016/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2024.
- 122) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS, 03.536.126/0001-73, BURITIS/RO, 235874.0026495/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2026.
- 123) GRUPO ASSISTENCIAL AS MENINAS E ADOLESCENTES - GAMA, 66.491.382/0001-01, FARTURA/SP, 235874.0026462/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2026.
- 124) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO CORDA, 06.203.286/0001-99, BARRA DO CORDA/MA, 235874.0026572/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
- 125) ASSOCIACAO DE SERVICIO E ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIVARI-ASAS SP, 46.927.042/0001-73, CAPIVARI/SP, 235874.0026563/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.
- 126) FUNDAÇÃO EUFRATEN, 57.487.928/0001-60, CAMPINAS/SP, 235874.0026632/2020 de 06/08/2021 a 05/08/2024.
- 127) ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA, 30.654.511/0001-98, VOLTA REDONDA/RJ, 235874.0026615/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2023.
- 128) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 10.136.752/0001-38, GARANHUNS/PE, 235874.0026571/2020 de 02/05/2021 a 01/05/2024.
- 129) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BARBALHA, 05.465.299/0001-73, BARBALHA/CE, 235874.0026725/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2026.
- 130) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, 77.655.785/0001-65, CAMBARÁ/PR, 235874.0026700/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2024.
- 131) INSTITUTO SEMEAR, 05.220.053/0001-31, CAMPINAS/SP, 235874.0026762/2020 de 04/05/2021 a 03/05/2024.
- 132) NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, 77.673.960/0001-47, LONDRINA/PR, 235874.0026878/2020 de 02/12/2021 a 01/12/2024.
- 133) LAR ACOLHEDOR, 10.580.349/0001-01, TRÊS PASSOS/RS, 235874.0026859/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 134) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE RIO VERDE-GO, 01.671.007/0001-06, RIO VERDE/GO, 235874.0026832/2020 de 21/10/2021 a 20/10/2024.
- 135) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVACQUA, 36.403.574/0001-58, ATÍLIO VIVACQUA/ES, 235874.0026129/2020 de 10/08/2021 a 09/08/2026.
- 136) CRIANÇAS DO MUNDO, 22.054.373/0001-88, CORONEL FABRICIANO/MG, 235874.0026931/2020 de 20/10/2021 a 19/10/2024.
- 137) INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, 10.589.848/0001-51, SÃO PAULO/SP, 235874.0026894/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2024.
- 138) ASSOCIACAO ESPIRITA DO GRUPO SEMENTE, 20.459.442/0001-08, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0026455/2020 de 02/12/2021 a 01/12/2026.
- 139) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, 80.899.495/0001-71, SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR, 235874.0020215/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2024.
- 140) ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FÉ, 71.729.628/0001-70, SÃO PAULO/SP, 235874.0027028/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 141) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA, 80.622.459/0001-66, ROMELÂNDIA/SC, 235874.0026975/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
- 142) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS, 47.058.839/0001-44, TAQUARITINGA/SP, 235874.0026968/2020 de 08/12/2020 a 07/12/2023.
- 143) ENTIDADE FILANTROPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APOSTOLO, 04.960.194/0001-28, TAUBATÉ/SP, 235874.0024013/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 144) OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA, 48.664.346/0001-10, GUARIBA/SP, 235874.0027093/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
- 145) DE BRACOS ABERTOS, 23.680.373/0001-56, CAMARAGIBE/PE, 235874.0027065/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
- 146) CENTRO GASPARGARCIA DE DIREITOS HUMANOS, 59.940.080/0001-08, SÃO PAULO/SP, 235874.0027302/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.
- 147) ASSOCIACAO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA, 52.149.796/0001-42, PIRACICABA/SP, 235874.0027288/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 148) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ, 55.149.348/0001-37, PORTO FELIZ/SP, 235874.0027228/2020 de 30/06/2021 a 29/06/2024.
- 149) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA, 46.471.728/0001-00, DRACENA/SP, 235874.0027218/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 150) ASSOCIACAO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS, 11.891.829/0001-48, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0027375/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
- 151) SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE, 06.740.971/0001-54, CRATO/CE, 235874.0027362/2020 de 25/03/2021 a 24/03/2026.
- 152) VILA VICENTINA OBRA UNIDA SOC SÃO VICENTE DE PAULO, 45.747.003/0001-21, ARARAQUARA/SP, 235874.0027355/2020 de 22/04/2021 a 21/04/2024.
- 153) ASSOCIACAO TIA MARYL, 09.000.046/0001-85, SÃO PAULO/SP, 235874.0027342/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2024.
- 154) LUTA PELA PAZ, 09.300.383/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027443/2020 de 20/07/2021 a 19/07/2024.
- 155) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 54.851.977/0001-41, PIRASSUNUNGA/SP, 235874.0027437/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 156) LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS, 45.030.442/0001-19, BAURUP/SP, 235874.0027435/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 157) CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVACAO PROFISSIONAL, 50.246.529/0001-68, SÃO PAULO/SP, 235874.0027419/2020 de 18/04/2021 a 17/04/2024.
- 158) ASSOCIACAO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO, 05.284.121/0001-26, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027533/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2024.
- 159) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUAS BARRAS - APAE, 39.523.873/0001-14, DUAS BARRAS/RJ, 235874.0027515/2020 de 28/01/2021 a 27/01/2026.
- 160) ASSOCIACAO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL, 92.896.851/0001-82, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0027507/2020 de 25/01/2021 a 24/01/2026.
- 161) INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO, 08.346.099/0001-90, SÃO PAULO/SP, 235874.0027495/2020 de 02/12/2021 a 01/12/2024.
- 162) ASSOCIACAO DE PAES E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE DIVINÉSIA, 04.158.528/0001-44, DIVINÉSIA/MG, 235874.0026135/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
- 163) ASSOCIACAO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL, 00.346.741/0001-29, SÃO PAULO/SP, 235874.0027585/2020 de 06/11/2021 a 05/11/2024.
- 164) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, 01.124.000/0001-66, PIRAQUARA/PR, 235874.0027573/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
- 165) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARATINGA, 18.333.633/0001-87, CARATINGA/MG, 235874.0026319/2020 de 21/03/2021 a 20/03/2024.
- 166) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE, 27.368.794/0001-05, ALEGRE/ES, 235874.0027620/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 167) ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE APOIO AOS DOENTES DE FÍGADO - APAF, 04.833.011/0001-03, RECIFE/PE, 235874.0027575/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.
- 168) CONFERÊNCIA VICENTE DA LAGES, 84.956.416/0001-78, LAGES/SC, 235874.0027496/2020 de 02/10/2021 a 01/10/2024.
- 169) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 55.350.136/0001-13, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0027393/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 170) CARITAS DIOCESANA DE MARÍLIA, 52.061.462/0001-12, MARÍLIA/SP, 235874.0026581/2020 de 25/09/2020 a 24/09/2025.
- 171) FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 95.815.635/0001-53, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0027226/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 5.072, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, Seção 1, página 15, onde se lê: "... ambas do Departamento de Tecnologias Aplicadas da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos." leia-se: "... ambas do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos."

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.619/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008120/2021-88  
Requerente: Universidade Estadual de Ponta Grossa - Campus Uvaranas  
CQB: 063/98  
Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Uvaranas, Ponta Grossa - CEP 84030-900.

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NBI.

Extrato Prévio: 7719/2021 publicado no DOU em 21 de maio de 2021  
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Dra. Juliana Inaba, solicita parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Purificação de Proteínas do Departamento de Química da instituição para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e armazenamento com organismos geneticamente modificados e derivados de OGM. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.620/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007780/2021-41  
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais  
CQB: 038/97  
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.

Assunto: Solicitação de parecer para exclusão de unidades operativas do CQB da instituição

Extrato Prévio: 7695/2021, publicado no Diário Oficial da União 17 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para exclusão unidades operativas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As áreas a serem descredenciadas denominam-se: "Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital das Clínicas da UFMG", "Laboratório de Imunoparasitologia". A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.621/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003833/2021-55  
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - Unifesp/EPM  
CQB: 028/97  
Endereço: Rua Três de Maio, 100 - 4º andar. INFAR - EPM/Campus. Vila Clementino. São Paulo - SP. CEP 04038-001.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7532/2021, publicado em 03 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações denominadas como Laboratório de Imunologia Aplicada Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT-UNIFESP com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que

172) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA, 08.440.478/0001-44, VIANA/ES, 235874.0025699/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2024.

173) LAR BATISTA JANNEL DOYLE, 63.692.354/0001-64, MANAUS/AM, 235874.0028078/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.

174) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO, 57.383.531/0001-28, OSASCO/SP, 235874.0028035/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

175) FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART, 31.420.425/0001-83, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0028028/2020 de 22/02/2021 a 21/02/2026.

176) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM, 01.729.156/0001-70, VOTORANTIM/SP, 235874.0028027/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

177) LIMIAR -ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E FAMÍLIA SUBSTITUTA, 53.852.687/0001-50, SÃO PAULO/SP, 235874.0028021/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

178) ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES, 04.305.513/0001-61, RIBEIRÃO PIRES/SP, 235874.0027993/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2026.

179) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 45.749.041/0001-13, SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 235874.0027986/2020 de 02/03/2021 a 01/03/2024.

180) ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA, 02.105.435/0001-26, GOIÂNIA/GO, 235874.0027956/2020 de 28/10/2020 a 19/10/2025.

181) CORBI CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA, 34.142.828/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027982/2020 de 29/07/2021 a 28/07/2024.

182) ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 04.704.797/0001-69, BELÉM/PA, 235874.0027981/2020 de 03/09/2021 a 02/09/2024.

183) ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, 11.322.410/0001-75, SALVADOR/BA, 235874.0027956/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2024.

184) C.A.E.F.A - CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE, 47.850.623/0001-17, FERNANDÓPOLIS/SP, 235874.0027917/2020 de 17/11/2021 a 16/11/2026.

185) INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECON IBASE, 27.000.512/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027815/2020 de 29/04/2021 a 28/04/2024.

186) INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 92.240.308/0001-22, PELOTAS/RS, 235874.0027808/2020 de 24/10/2021 a 23/10/2026.

187) LAR DE MARIA, 19.719.772/0001-06, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 235874.0027803/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.

188) CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA, 44.706.869/0001-21, ATIBAIA/SP, 235874.0027776/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2024.

189) CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA CAPELA DO SOCORRO, 02.970.204/0001-80, SÃO PAULO/SP, 235874.0027751/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2024.

190) CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, 03.801.762/0001-85, PESQUEIRA/PE, 235874.0027750/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2024.

191) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 73.874.646/0001-71, RIO PARANAÍBA/MG, 235874.0027747/2020 de 13/09/2021 a 12/09/2026.

192) PROJETO CASULO, 11.300.462/0001-40, SÃO PAULO/SP, 235874.0027737/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2024.

193) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, 54.408.935/0001-30, PIRACICABA/SP, 235874.0027637/2020 de 14/03/2021 a 13/03/2024.

194) CASA PIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 71.328.843/0001-60, SERTÃOZINHO/SP, 235874.0027347/2020 de 02/12/2021 a 01/12/2024.

195) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA, 48.448.526/0001-65, GUAÍRA/SP, 235874.0027063/2020 de 30/06/2021 a 29/06/2024.

196) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAROPABA, 79.679.940/0001-09, GAROPABA/SC, 235874.0022856/2020 de 18/03/2021 a 17/03/2026.

197) INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇAO SOCIAL, 13.110.653/0001-75, COLOMBO/PR, 235874.0028216/2021 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

## PORTARIA Nº 93, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 445/2021/MC/SEDS/SNANS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.000333/2019-03, resolve:

Art. 1º - Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000.333/2019-03.

Art. 2º - Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019 art. 1º, item 32º de 27/06/2019, publicada no D.O.U de 28/07/2019, que indeferiu o pedido de CONCESSÃO a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º - Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela AFAS- ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 16.245.896/0001-09, Feira de Santana- BA com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA





**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de  
acolhimento, de  
crescimento e  
valorização da  
vida."

PROCESSO	
FL.	43
Rubr.	8

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade LAR ACOLHEDOR, com sede na Rua Menino Bernardo, 888 nesta cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, está em pleno e regular funcionamento há mais de 12 anos neste Município de Três Passos.

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

  
Lediane Germany Schu  
Presidente

PROCCOIO
FL. 44
Rubr. 5



## **Comprovante de inscrição no Conselho Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS-RS**

**INSCRIÇÃO Nº 005.2009**

A entidade **LAR ACOLHEDOR**, CNPJ 10.580.349/0001-01, com sede em **TRÊS PASSOS – RS**, é inscrita neste Conselho, sob número **005.2009**, desde **03/06/2009**.

A entidade executa os seguintes serviços:

*Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.*

Três Passos, 19 de maio de 2021.

*Cassiane de C. Franck*

**Cassiane de Campos Franck**

**Presidente do CMAS**

**2021 – 2023**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE**

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**INSCRIÇÃO Nº 005.2009**

O seguinte serviço socioassistencial:

*Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.*

Estes são executados pela entidade **LAR ACOLHEDOR**, CNPJ **10.580.349/0001-01**, com sede em **TRÊS PASSOS/RS**, e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.

Três Passos, 19 de maio de 2021.

*Cassiane de C. Franck*

**Cassiane de Campos Franck**

Presidente do CMAS

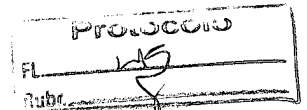
2021 – 2023







**Proposta de Abertura de Conta**  
Pessoa Jurídica



Via: Cliente

**Operador:** B33779

**Tipo:** Conta Corrente

**Agência:** 0945 - TRES PASSOS

**Número da Conta:** 06.071845.0-5

**CNPJ:** 10.580.349/0001-01

**Nome:** LAR ACOLHEDOR

**Cidade:** TRES PASSOS

**CEP:** 98600-000

**Telefone:** 55-99900150

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

**2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE**

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

**3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE**

3.1. O CORRENTISTA e/ou seu representante legal, neste ato, fica(m) ciente(s) e desde já concorda(m) que o fornecimento de talões de cheques está condicionado a: (I) apresentação de comprovação de documentação das atividades profissionais declaradas; (II) inexistência de restrições cadastrais em nome do CORRENTISTA; (III) inexistência de irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do CORRENTISTA; (IV) o CNPJ do CORRENTISTA não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente na Secretaria da Receita Federal; (V) inexistência de restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo CORRENTISTA e/ou na movimentação de sua conta de depósito no BANRISUL ou qualquer outra instituição financeira; (VI) inexistência de sustação ou revogação reiterada de cheques de titularidade do CORRENTISTA; (VII) inexistência de restrições cadastrais junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos em nome do CORRENTISTA ou de seus responsáveis.

3.2. O fornecimento de folhas adicionais ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme informada pelo BANRISUL em suas tabelas. O número de folhas de cheques fornecidas será apurado de acordo com o número de cheques emitidos pelo CORRENTISTA e apresentados para pagamento.

3.3. Desde já, o Banco fica autorizado a inutilizar os cheques microfilmados e liquidados e não procurados no prazo previsto pela lei em vigor (60 dias).

3.4. Em caso de sustação de cheques o Banco poderá cobrar do emitente a tarifa prevista na 'Tabela de Tarifas de Serviços Bancários' afixada na Agência.

#### 4. DO ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE

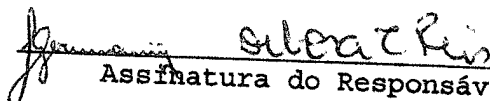
4.1. A Conta Poderá ser Encerrada Quando a) For constatado casos de jogos de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis por parte do emitente; b) De uma simples manifestação de vontade de qualquer um dos contratantes (Bancocorrentista).

4.2. A Conta Será Encerrada Quando: Decorrido 120 dias da última movimentação e estando a conta com SALDO ZERO, sem pendência de encargos e/ou aplicações;

#### 5. DA CONFORMIDADE

Estou(amos) de acordo com as "Condições Gerais" constantes na presente Proposta de Abertura de Conta Corrente, bem como cientes do dever do Banrisul informar o Banco Central do Brasil as operações de crédito contratadas e, autoriza o Banrisul a consultar as informações lá consolidadas. Ratifico(amos), também, neste ato, as informações prestadas no cadastro, assumindo a obrigação de mantê-lo sempre atualizado, comunicando formalmente as alterações ocorridas.

TRES PASSOS, 24 DE JULHO DE 2018.

  
Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
TRES PASSOS  
(Assinaturas Autorizadas)

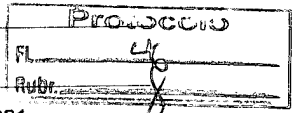
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**92.802.784/0001-90 <http://www.corsan.com.br>

U.S. 230 - TRES PASSOS

CORSAN - CALL CENTER: 0800-6466444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 09/2021



DATA EMISSÃO: 24/09/2021

Nº FATURA: 100023969520202109

**Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto**USUÁRIO: LAR ACOLHEDOR (10580349000101)  
ENDEREÇO: RUA MENINO BERNARDO 888CÓD. IMÓVEL: 2396952-0 CATEGORIA: RB  
LOCALIZAÇÃO: 230.001.034.0100 ECON. ÁGUA: 1  
CÓD.DÉB.CONTA: 00023969520 /CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO: A18LM0072831		ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS			
LEITURA ATUAL:	002912	24/09/2021	COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ANTERIOR:	002877	23/08/2021	08/2021	2877	79
CONSUMO ÁGUA (m3):	35	LIDO	07/2021	2798	51
VOLUME ESGOTO (m3):	0		06/2021	2747	33
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	70		05/2021	2714	97
			04/2021	2617	72
			03/2021	2545	89

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS								
CATEGORIA	ECO. ÁGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERV. BÁSICO ÁGUA	SERV. BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	35	0	30,14	0,00	306,06	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 336,20

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		336,20

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 5.55 (1,65%) - COFINS R\$ 25.55 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 336.20

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>
SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	<b>08/10/2021</b>	<b>336,20</b>

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM [SERVICOS.CORSAN.COM.BR](http://SERVICOS.CORSAN.COM.BR) E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 230 - TRES PASSOS

COMPETÊNCIA

09/2021

CÓD. IMÓVEL	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
2396952-0	100023969520202109	08/10/2021	336,20

**DEBITO EM CONTA**



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.000-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."



## Ata 08/2021

Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Um, em primeira convocação às 08 horas e 30 minutos, na sede da entidade Lar Acolhedor, situado na Rua Menino Bernardo, 888, na cidade de Três Passos, estado do Rio Grande do Sul, os associados conforme os Art. 12 a 15 do Estatuto Social, e demais convidados, relação de nomes e assinaturas do Livro de presença, reuniram-se para deliberarem o Edital de convocação - **Assembleia Geral Extraordinária publicado em 20 de Julho de 2021 pela presidente da Entidade Sra. Lediania Germany Schu, quais sejam os assuntos: 1) Prestação de Contas; 2) Eleição de posse da nova diretoria e conselho fiscal; 3) Assuntos gerais.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gledson Mauro Barbieri coordenador da entidade, dando por instalada a assembleia, o coordenador da entidade o Sr. Gledson chamou a presidente da Entidade Sra. Lediania Germany Schu para compor a mesa principal e para tomar a palavra. A presidente Sra. Lediania deu as boas-vindas a todos, expressou sua alegria pela presença de todos; após colocou o primeiro item em discussão, chamando a vice-presidente da entidade Sra. Debora Eduarda Reis para a Prestação de Contas do período da gestão; A Sra. Debora assumiu a palavra dando Boas-vindas a todos e divulgando a atual situação financeira da Entidade, apresentando o balancete com data de 30/06/2021; e os saldos bancários da entidade com data de 31/07/2021 (hoje) sendo: Banrisul conta corrente - R\$ 43,00, mais aplicação automática R\$ 7.770,70; Banrisul conta convênio/MDS Município de Três Passos - R\$ 90,20; Banrisul conta poupança/ reserva de contingência - R\$ 24.243,92; Banrisul conta aplicação CDB - R\$ 54.150,34; Sicredi conta corrente - R\$ 805,41; Sicredi conta poupança - R\$ 2.005,59; Caixa Econômica Federal conta poupança - R\$ 1.922,41; Sicoob conta corrente - R\$ 59,55; Sicoob conta aplicação - R\$ 5.038,50. A Vice presidente citou as principais contas a pagar, sendo a maior despesa com a folha de pagamento que consome cerca de 70% das receitas da entidade, com o custo de 18 funcionários registrados via CLT, além dos encargos trabalhistas e fiscais; Sendo que a primeira parcela do 13º salário de 2021, foi paga durante o



mês de Julho, sendo usado o recurso da Reserva de Contingência; Apresentou o faturamento de receitas da entidade dos últimos 6 meses, sendo que os valores estão apresentados no balanço contábil da entidade. Todos os documentos ficam à disposição dessa assembleia para conferência; Os projetos realizados na gestão de 2019/2021 foram: Projeto Parquinho infantil no valor de R\$ 17.871,52, Projeto Área de convivência e quiosque no valor de R\$ 100.504,70, Reforma das salas administrativa, equipe técnica e sala de estudo no valor de R\$ 17.580,02, Projeto Tudo verde para captação da água da chuva no valor de R\$ 20.685,93, Construção da área coberta das salas administrativas no valor de R\$ 28.366,91, Projeto energia solar no valor de R\$ 54.270,00, e o Projeto da quadra esportiva no valor de R\$ 8.362,50; totalizando o valor de R\$ 247.641,58. A entidade ainda está realizando (em andamento) os projetos de Aquisição de computadores para a sala de estudos com um gasto previsto no valor de R\$ 25.000,00 e o Projeto da Horta meu alimento saudável no valor de R\$ 15.300,00. Passado a palavra para o Sr. Gledson, onde apresentou a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída pelos seguintes membros: **DIRETORIA executiva - Presidente Lediana Germany Schu - RG nº 1072285991 e CPF nº 982.903.710-04, Vice presidente Debora Eduarda Reis - RG nº 5088198147 e CPF nº 009.330-960-03; Tesoureira Cleudes Maria Guerra da Silva - RG nº 2028379036 e CPF nº 399.793.930-68 e Secretária Fabiola Kich Wolff - RG nº 6083301306 e CPF nº 007.723.370-04; CONSELHO FISCAL: Susana Fatima Ottonelli - RG nº 4042619777 e CPF nº 587.596.970-91, Eliane Hermes Rhoden - RG nº 1085132866 e CPF nº 996.887.430-20; Isolde Maria Eckert Loeblein - RG nº 6032324854 e CPF nº 411.187.660-91.**

Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos os presentes votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de dois anos a contar da data de hoje conforme o Estatuto Social. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Sendo a palavra passada para a Presidente Sra. Lediana que explanou o sentimento em fazer parte de todo esse processo e trabalho social, reafirmou a gratidão pelos fundadores, onde apontou a presença do Sr. Sidenei de Quadros que trabalhou de forma voluntária por mais de 6 anos junto a entidade. Agradeceu a dedicação dos colaboradores pelo trabalho diário, o agradecimento a diretoria, após foi aberta a palavra para os presentes para assuntos gerais. O sócio fundador o Sr. Sidenei de Quadros pediu a palavra, onde expressou a felicidade de ver o crescimento da entidade, relatou as dificuldades passadas, onde tudo era escasso, sem recursos materiais, profissionais e financeiro; e por fim manifestou o agradecimento a presidente Sra. Lediana e o trabalho

realizado. A palavra foi pedida pela Sra. Jaci Traesel, também uma das fundadoras da entidade, que também relembrou de todas as dificuldades enfrentadas. Nada mais havendo a deliberar, o coordenador Sr. Gledson agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Todos os presentes ovacionaram com um salva de palmas. A presente ata foi lavrada por mim, secretária Fabiola Kich Wolff, que foi lida e achada conforme, segue assinada pela presidente Lediana Germany Schu. Os demais assinam em lista de presença.



Três Passos - RS, 31 de Julho de 2021.

Lediana Kich Wolff  
Fabiola Kich Wolff  
Secretária

Lediana Germany Schu  
Lediana Germany Schu  
Presidente



**GESTÃO:**  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

PROCESSO

FL. 02

## CERTIDÃO

Lediania Germany Schu, presidente do LAR ACOLHEDOR, CPF 982.903.710-04, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 31/07/2021 a 31/07/2023, são:

**Presidente:** Lediania Germany Schu, residente e domiciliado na Rua Gustavo Alfredo Diesel, nº 72, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 1072285991, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 982.903.710-04.

**Vice-Presidente:** Debora Eduarda Reis, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, nº 933, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 5088198147, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 009.330.960-03.

**Tesoureira:** Cleudes Maria Guerra da Silva, residente e domiciliado na Rua Campos Vergueriro, nº 274, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 2028379036, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 399.793.930-68.

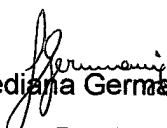
**Secretaria:** Fabiola Kich Wolff, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Kruguer, nº 40, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6083301306, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 007.723.370-04.

**Conselho Fiscal:** Eliane Hermes Rhoden, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 131, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 1085132866, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 996.887.430,20.

**Conselho Fiscal:** Susana Fatima Otonelli, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Maelher, nº 99, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 4042619777, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 587.596.970-91.

**Conselho Fiscal:** Isolde Maria Eckert Loeblin, residente e domiciliado na Rua Alfredo Weirich, nº 305, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6032324854, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 411.187.660-91.

Três Passos, 11 de outubro de 2021.

  
Lediania Germany Schu  
Presidente

**REPÚBLICA GOVERNADORAL DO BRASIL**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**RG**

**NOME**  
MEDIANA GERMANY SCHU

**CPF**  
107228992 333/11 RS

**DATA DE NASCIMENTO**  
20/05/1982

**ENDEREÇO**  
ARMINDO GERMANY  
ALTEVA MELHA GERMANY

**SEXO**  
F


**ESTADO CIVIL**  
AD

**DATA DE EMISSÃO**  
23/01/2022

**VALIDADE**  
19/03/2001

**TP REGISTRO**  
01706001459

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1382727024



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**RG**

**NOME**  
*Germany*

**LOCAL**  
TRES PASSOS, RS

**DATA DE EMISSÃO**  
23/01/2017

**ASSINATURA**  
*Tudo é da Alemanha*

**IDENTIFICADORA**  
16040172970  
RS160880350

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**RG**

**NOME**  
RIO GRANDE DO SUL

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1382727024





Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
U.S.: 230 - TRÊS PASSOS  
RUA DA HIDRAULICA, 130  
Dúvidas ou informações sobre a fatura:  
0800 616 6444

AGREGS - 0800 979 0066  
**Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto**  
Nº 0000100022477942202108 Mês/Ano 08/2021

Usuário BERNARDO ALBINO SCHÜ Rua GUSTAVO ALFREDO DIESEL, 72 - 98600-000			
Código do Imóvel 22477942	Localização 25/5259	Código Débito em Conta 00022477942	Convênio CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	07/2021	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021	02/2021
Consumo	21	17	18	18	23	17

Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y18AA0564158	782	804	22	30	19

Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO. AGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO BÁSICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	22	R\$ 30,14	R\$ 148,61	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 178,75

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 178,75

Valor Impostos: DAGEP R\$ 2,95 (1,65%), COEINS R\$ 13,58 (7,60%) Base Cálculo: R\$ 178,75

Lida e Emitida em:  
18/08/2021 07:08:35

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/09/2021	R\$ 178,75

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM [SERVICOS.CORSAN.COM.BR](http://SERVICOS.CORSAN.COM.BR) E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UI	1,2 UI
Cor	0 a 15 UI	2 UI
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	1,59 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPÇÃO DEB CONTA PELO CÓDIGO 00022477942 CONVÊNIO CORSAN

*2021*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo  
FL. 03  
Rubr.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.580.349/0001-01</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LAR ACOLHEDOR</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R MENINO BERNARDO</b>		NÚMERO <b>888</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>98.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ILDO MENEGUETTI</b>	MUNICÍPIO <b>TRES PASSOS</b>	UF <b>RS</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(55) 3522-9031/ (55) 9990-0150</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2021 às 10:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo	
Fl.	04
Rubric.	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR ACOLHEDOR**  
**CNPJ: 10.580.349/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:34:45 do dia 11/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/04/2022.

Código de controle da certidão: **4349.6D27.7851.4F0A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017835546

Identificação do titular da certidão:

Nome: LAR ACOLHEDOR  
Endereço: RUA MENINO BERNARDO, 888  
ILDO MENEGHETTI, TRES PASSOS - RS  
CNPJ: 10.580.349/0001-01

Certificamos que, aos 11 dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
  - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027765462

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

PROCESSO  
NÚMERO  
Rubr. 3405

VÁLIDO ATÉ  
12/11/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
LAR ACOLHEDOR – CNPJ: 10.580.349/0001-01

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 13/10/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
3061	Rua MENINO BERNARDO	888		
11318	Rua MENINO BERNARDO	888		

Três Passos (RS), Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021.

Tainara S. Walter  
Tainara S. Walter  
Fiscal Tributário  
Emergencial

Processo	
Fl.	57
Rebr.	

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.580.349/0001-01

**Razão Social:** LAR ACOLHEDOR

**Endereço:** R MENINO BERNARDO 888 / ILDO MENEGHETTI / TRES PASSOS / RS /  
98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

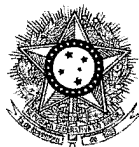
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2021 a 25/10/2021

**Certificação Número:** 2021092601301677349551

Informação obtida em 11/10/2021 13:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Certidão nº: 35125639/2021  
Expedição: 11/10/2021, às 13:59:15  
Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.580.349/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição N.º

3061

Razão Social: LAR ACOLHEDOR

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: MENINO BERNARDO, 888

Atividade:

1635 - ATIVIDADES DE ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

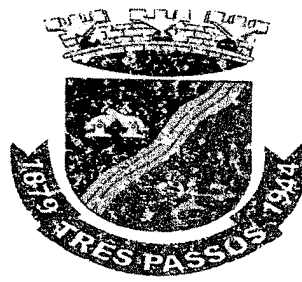
Observação: Área: 333.09m<sup>2</sup> Funcionários: 11

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

Válido até 10 / 07 / 2022

*Tainara S. Walter*  
Agente da Prefeitura Municipal  
Fiscal Tributário  
Emergencial  
[www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)





Código CEVS:432190701-943-000005-1-5

Razão social :LAR ACOLHEDOR

Insc:3061

CNPJ / CPF: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino Bernardo, 888

Atividade: Assoc. defesa Direitos Sociais- Lar acolhedor -Serviço alimentação  
crianças /adolescentes.

Resp.Gledson Mauro Barbieri - Administrador do Lar Acolhedor

Validade ATÉ 31 de março 2022.

Ficando sujeito às exigências constantes em lei, sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades legais.

Três Passos, 19 DE MARÇO DE 2021

Solange Zeni Deitos

Visto fiscal

**Solange Zeni Deitos**  
**FISCAL SANITÁRIO**  
Port. N° 0721/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR - CCB  
12º Comando Regional de Bombeiros  
3ª SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 560

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **LAR ACOLHEDOR**

PSPCI Nº: 840 / 2  
RAZÃO SOCIAL: LAR ACOLHEDOR  
NOME FANTASIA: LAR ACOLHEDOR  
ENDEREÇO: RUA MENINO BERNARDO  
Nº: 888  
BAIRRO: ILDO MENEGHETTI  
LOTAÇÃO MÁXIMA: 40  
CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo  
OCUPAÇÕES: A3 - Habitação coletiva  
Nº DE PAVIMENTOS: 1  
ÁREA CONSTRUIDA: 333.09  
ALTURA: Tipo I - Térrea  
DEPÓSITO DE GLP: Não Há  
MUNICÍPIO: TRÊS PASSOS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

### Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 13/10/2022**

**Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 171845-00061-23416513

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

← Lar Acolhedor - Três Pa...



## Lar Acolhedor - Três... ▼

Visão geral

Anúncios

Notifica

Página inicial

Sobre

Fotos

Eventos



### Lar Acolhedor - Três Passos

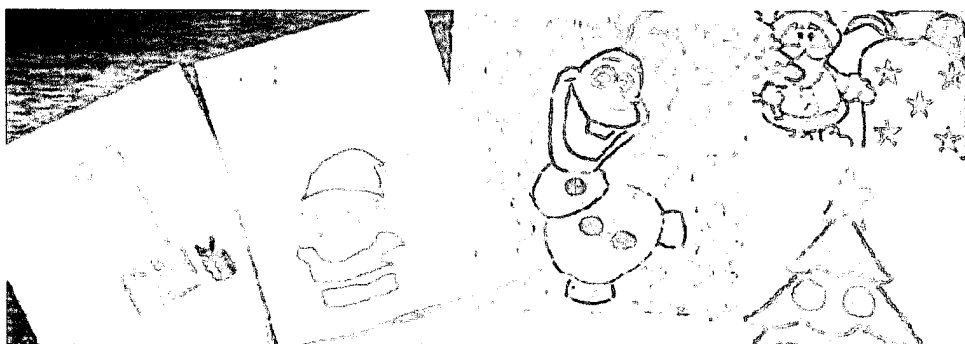


3 de dez de 2020 • 🌐

Seja vc o PAPAÍ NOEL e adote uma cartinha de nossas crianças, torne o natal delas cheio de amor, esperança e carinho!!!!

Entre em contato pelo nosso Whatsapp.  
(55) 9 8417- 6310 ou pelo facebook que enviaremos a cartinha.

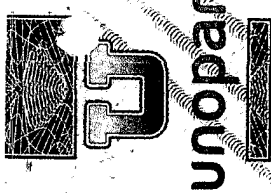
Feliz Natal.



Criar publicação



# Universidade Pitágoras Unopar




O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 14 de dezembro de 2019 do  
**Curso de Graduação em Serviço Social**  
e a sessão solene de colação de grau em 28 de março de 2020, confere o grau de

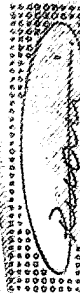
**Bacharel em Serviço Social a**

**Lana Rafaela Bugs**

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 01 de agosto de 1996, RG 1107066671-515-88, e  
outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

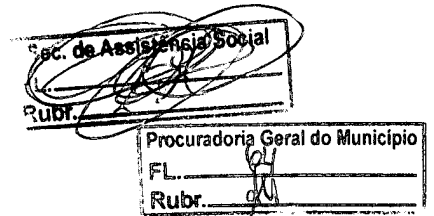
Londrina-PR, 28 de março de 2020.

  
Diplomada

  
José Carlos Regin  
Reitor

PROCESSO

63  
8



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014)**

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a **Administração Pública Municipal**, cnpj 87.613.188.0001/21 e o **Lar Acolhedor de Três Passos**, cnpj 010.580.349/0001-01, cujo objeto será o repasse no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com medidas protetivas. O Município realizará, através dessa parceria, o repasse integral do valor que receber do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, recurso esse denominado Reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

Considerando que desde 20 de dezembro de 2019, o Governo Federal através da Portaria nº 2.362, estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para promover a equalização do cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, tem reduzido os valores dos repasses dos blocos para os municípios, não cumprindo os valores fixos pactuados e tampouco os variáveis, esse fato faz com que o município não receba um valor regular para a execução dos serviços pactuados e cofinanciados pela União, razão pela qual o valor do repasse será no mesmo montante recebido, podendo chegar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem complementações com recurso próprio do Município e a prestação de contas será efetuada de acordo com os valores recebidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho.

Considerando o que determina o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme preconiza a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do município;

Considerando o Termo de Aceite 2014 realizado entre a administração pública e o Lar Acolhedor de Três Passos, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social, decorrentes do co-financiamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de que tratam as Resoluções 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e as resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Resolução nº 22/2014 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, que aprova o plano municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes;

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que estabelece como medida de proteção o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em entidade de acolhimento;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços sócioassistencial e regulamenta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução nº 33/2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS e prevê que a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância sócioassistencial e a defesa de direitos, ocupa-se de prover a proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais;



Sec. de Assistência Social
71
Procurador-Geral do Município
FL. 62
Rubr. 11

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que dispõe sobre o direito a convivência familiar e comunitária, a garantia de direitos fundamentais,

Considerando as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento, que norteia o Reordenamento do Serviço de Acolhimento no município;

Considerando a importância da Convivência Familiar em relação ao acolhimento e a necessidade de permanência das crianças e adolescentes acolhidos em entidade no mesmo município de origem;

Considerando a realidade administrativa e a Secretaria Municipal de Assistência Social estar na Gestão Básica, tendo a Política de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade, não tendo entidade governamental para atender a essa demanda;

Considerando que o Lar Acolhedor é única entidade no município, que está apta para o acolhimento de Crianças e Adolescentes com medidas protetivas, possuindo equipe técnica em seu quadro, bem como local apropriado para realizar o serviço e com parecer Estadual de monitoramento do Plano de Acolhimento;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERO INEXIGÍVEL** a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com o Lar Acolhedor – Três Passos, CNPJ n.º 10.580.348/0001-01, cujo objeto será o acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, com determinação judicial.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Três Passos, 25 de outubro de 2021.

  
Rodrigo A. B. Glinke  
Sec. Mun. de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 15/2021**

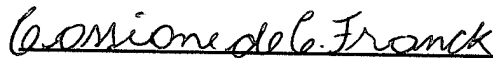
Três Passos, 29 de outubro de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de maio do presente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.578/11 e alterada pela Lei Municipal nº 5.015/14,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o firmamento de termo de parceria entre o Município de Três Passos-RS e a entidade Lar Acolhedor, CNPJ 010.580.349/0001-01, para custeio de até 60% da remuneração de 05 auxiliares de desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 servente auxiliar de limpeza da entidade, sendo que o valor pode chegar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que o município receber de repasse do Governo Federal para o desenvolvimento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Cassiane de Campos Franck**  
Presidente do CMAS  
2021 - 2023

**CMAS**  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Três Passos - RS

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, as oito horas e vinte e quatro minutos, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, através do aplicativo whats app, num grupo composto por todos os conselheiros, foram chamados para analisar o Plano de trabalho da entidade Lar Acolhedor, afim de firmamento de termo de parceria entre o município e o Lar, seguindo os ritos da Lei 13.019/2014. Inicialmente a presidenta do conselho Cassiane Franck, chamou os conselheiros e informou que a proposta já havia sido apreciada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Política de Assistência Social, postando um arquivo com a memória da reunião, onde a comissão recomendou a aprovação. Na sequência, Cassiane postou uma imagem com as metas do plano, onde consta que o objetivo do lar é de custear, com o valor que receber, até 60% da remuneração de 05 auxiliares de Desenvolvimento Infantil, 01 cozinheira e 01 servente auxiliar de limpeza. O secretário executivo do conselho, Luis Carlos Padilha, explicou que todos os anos é repassado para o lar acolhedor o valor que o município recebe do governo federal, para desenvolver o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, esse valor era de R\$ 5.000,00 mas, agora esse valor não está mais regular, e que o município não tem condições de complementar o valor, com recursos próprios, sendo que será repassado sempre o valor que for recebido, não sendo um valor fixo, podendo chegar até o valor de R\$ 5.000,00. Padilha explicou ainda, que paralelo ao termo, o município mantém contrato com a entidade, onde paga o valor de R\$ 2.751,46 por mês, para cada criança do município que necessitar de acolhimento, sendo que na presente data 9 crianças do município encontram-se acolhidas. O secretário explicou ainda que após análise e aprovação do conselho, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para elaboração de um Projeto de Lei, o mesmo seguirá para a Câmara de Vereadores afim de virar Lei. Os conselheiros não se manifestaram quando perguntados se haviam ficado com alguma dúvida sobre o tema, passando a votação, onde a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

*Cassiane de b. Franck Luis Carlos Padilha*

**CMAS**  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Três Passos RS



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº....., DE ..... DE .....DE 2021.**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a celebração de termo de colaboração entre a Administração Municipal de Três Passos e o Lar Acolhedor de Três Passos, instituição que acolhe crianças e adolescentes com medidas protetivas.

Através do convênio e nos termos do art..... ficará o Município de Três Passos autorizado a repassar mensalmente o recurso recebido pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, recurso esse denominado Reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

Salienta-se que o texto legal expressa o repasse de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais em decorrência de que desde dezembro de 2019 o Governo Federal vem repassando valores menores do que o estipulado para a execução dos serviços pactuados e cofinanciados pela União.

O serviço de acolhimento social de crianças e adolescentes é um serviço de grande relevância social, e um dever da Administração Pública, sendo extremamente necessário o amparo a instituição que presta tal serviço a fim de que se evite que as crianças fiquem desassistidas ou sejam encaminhadas para instituições de outros municípios, o que causaria maior sofrimento ao menor que já está em situação de risco.

O termo a ser firmado tem como base a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do Município, assim como o termo de aceite 2014 realizado entre a Administração Pública e o Lar Acolhedor, o qual estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social, decorrentes do co-financiamento Federal para a expansão qualificada e reordenamento de que tratam as Resoluções 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e as resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Deste modo, em observância ao Art. .... da Lei Orgânica Municipal e as Resoluções 22/2014 CMAS, 109/2009 e 33/2012 do CNAS, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e, considerando a realidade administrativa e o fato da Secretaria Municipal de Assistência Social estar na Gestão Básica, tendo a Política de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade, e não havendo entidade governamental para atender a essa demanda, tem-se a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**


Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 16/11/2021  
Exercício de 2021  
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS</b>	
<b>13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>212.710,09</b>
2.139 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO	212.710,09
601 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	109.800,00
602 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	53,44
602 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	49.467,24
603 - 3.3.50.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.173,53
604 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	615,32
605 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	8.318,78
604 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	19.281,78
605 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	20.000,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>212.710,09</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>212.710,09</b>

Três Passos, 16/11/2021

  
Marlise Cristina Schlemer Senger  
Contadora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
Relatório de pareceres por processos

Procuradoria Geral do Município	Página 1 / 1
FL. 70	Página 1
Rubr.	Data: 25/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0006825/2021

Número do processo: 0006825/2021

Situação: Em análise

Requerente: 9914 - LAR ACOLHEDOR

Em trâmite: Não

Beneficiário:

Solicitação: 356 - PLANO DE TRABALHO

Código do parecer: 2

Número do processo: 0006825/2021

Local do parecer: 002.001.000 - Procuradoria Geral do Município (PGM)

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2021 11:25:14

Parecer: Vistos.

Em anexo minuta de projeto de lei e termo de fomento para conferência quanto ao seu teor, e opinião expressa quanto ao seu prosseguimento.

Solicitamos que seja encaminhado, via email, a exposição de motivos a esta Procuradoria.

O PL deverá ser encaminhado até o dia 02/12 (mais tardar) para possível aprovação neste ano.

Após, retornem os autos.

Três Passos - RS, 25 de Novembro de 2021.

Andrieli Battu da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021

Procuradoria Três Passos



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município	
Fl.	7
Rubr.	dl

**Mensagem nº 104/2021**

Três Passos, 25 de novembro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 99, de 25 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro ao LAR ACOLHEDOR.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Exmo. Sr.  
**PAULO SATLER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Três Passos - RS



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município	
Fl.	11
Rubr.	

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro ao LAR ACOLHEDOR.

XXXXXXXXXX

Pelo que, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, o mais breve possível, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
**PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS**



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 99, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro ao LAR ACOLHEDOR.*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos ao LAR ACOLHEDOR, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, nº 888, na cidade de Três Passos/RS.

**Art.2º** O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas, mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

**Art.3º** A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

**Art.4º** Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Plano de Trabalho que segue anexo a esta lei.

**Art.5º** O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por igual período conforme previsto no Termo de Fomento.

**Art. 6º** Os fiscais do Termo de Fomento poderão realizar visitas a entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



**Art. 7º** A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Entidade:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS  
**Órgão:** 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Unidade:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Proj./Ativ.** 2139 Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento  
**3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais**

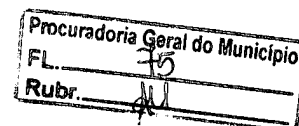
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
*Aos 25 dias do mês de novembro de 2021.*

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



## TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont n° 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF n. 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, n° 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, n° 888, na cidade de Três Passos/RS, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHÚ**, portadora do CPF n° 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguai, n° 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, mediante repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, o repasse será feito mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.

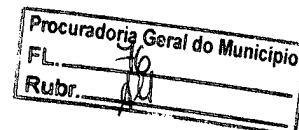
2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00 0000-Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.





Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5. Como se tratam de recursos oriundos do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, os pagamentos apenas serão efetivados quando ocorrer o repasse pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

2.6. No caso de ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo mesmo período, os valores serão reajustados pelo INPC/IBGE.

### 3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. _____
Rubr. _____

X – Encaminhar animais esterilizados e clinicamente aptos ao canil, mediante avaliação de médico veterinário responsável pelo atendimento.

### 3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

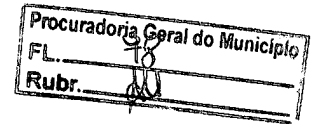
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, mediante comunicação prévia de 24h, nos horários de atendimento ao público da OSC, tendo em vista que a OSC trabalha com voluntários, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; O acesso livre restringe-se a verificação dos animais e deverá haver solicitação ao responsável de disponibilização de documentos, caso seja necessária a sua verificação.

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade,



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

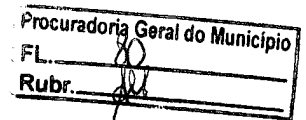
**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada:

- a) Parcial: mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

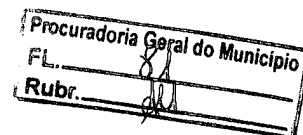
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento) vigorará a contar de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

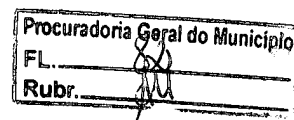
7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

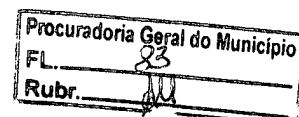
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES





Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

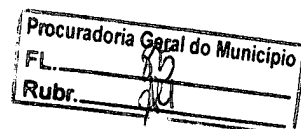
**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 25 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**

**LAR ACOLHEDOR**  
**LEDIANA GERMANY SCHÚ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
Relatório de pareceres por processos

Procuradoria Geral do Município
FL. 80
Rubr. 11

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 01/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
Número do processo: 0006825/2021

---

Número do processo:	0006825/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	9914 - LAR ACOLHEDOR				
Beneficiário:					
Solicitação:	356 - PLANO DE TRABALHO				

---

Código do parecer: 3      Número do processo: 0006825/2021  
Local do parecer: 002.001.000 - Procuradoria Geral do Município (PGM)


Conclusivo: Não  
Parecer: Vistos.

Data e hora: 01/12/2021 17:20:50

A mensagem retificativa já foi elaborada, e segue em anexo.

À SMAS para conhecimento e manifestação quanto a orientação do IGAM.

Três Passos - RS, 01 de Dezembro de 2021.

  
Andreli Battista da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021

---

Procuradoria Três Passos



Procuradoria Três Passos &lt;procuradoria3p@gmail.com&gt;

**Projeto de lei nº 99, de 2021 - Orientação técnica - Mensagem retificativa**

1 mensagem

**Câmara Municipal de Três Passos** <camara@trespassos.rs.leg.br>

1 de dezembro de 2021 15:11

Para: Procuradoria Três Passos &lt;procuradoria3p@gmail.com&gt;

Boa tarde!

Com relação ao projeto de lei nº 99, de 2021, referente ao repasse de recursos ao Lar Acolhedor, solicita-se o envio a esta Casa Legislativa de mensagem retificativa, com base na orientação técnica do Igam (em anexo), conforme segue:

- Quanto ao art. 2º do projeto, o valor de R\$ 5.000,00 consta redigido por extenso "cinco mil, duzentos e cinquenta reais", portanto é preciso ajustar tal redação.

- Quanto ao art. 6º do projeto, é necessário substituir o termo "fiscais do Termo de Fomento" para "Gestores da Parceria", conforme consta na orientação técnica do Igam.

Tal ajuste já foi procedido anteriormente no PL nº 54, de 2021, que originou a Lei Municipal nº 5644, de 2021, referente ao repasse de recursos à ONG Apassos.

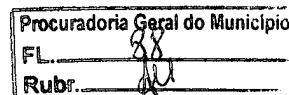
Atenciosamente,

--  
Marcos A. Scheuermann,  
Oficial Legislativo,  
Câmara Municipal de Três Passos.

**Orientação Igam PL 99-21.pdf**

63K

Prezado cliente,



O IGAM informa que sua consulta número 30511-2021 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br) para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Prezados,

Quanto à aplicação dos recursos da Assistência Social, para tornar mais ágil a execução dos recursos, foi criado o conceito de Blocos de Financiamento, a fim de dar mais liberdade ao gasto do recurso no mesmo nível de proteção, com a possibilidade de realocar recursos de um serviço para outro dentro do mesmo bloco.

Portanto, a entidade pode receber o repasse referente aos recursos do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade e do Piso de Transição de Média Complexidade, obedecendo as regras da Lei nº 13.019, de 2014. Se o município entender a necessidade de complementação do serviço de assistência social, poderá realizar a fim de não deixar as crianças e adolescentes sem atendimento.

Contudo, com relação ao texto projetado, é preciso que o Poder Legislativo, no recorte da assistência social, busque verificar o histórico do referido atendimento, bem como a demonstração de planilhas e avaliação da comissão de monitoramento, do respectivo conselho e de gestor de parceria, para fins de fiscalização.

Quanto à referência de necessidade de lei autorizativa, cabe referir que existe a necessidade de Projeto de Lei com a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deste modo, cada vez que for repassar recursos dos fundos municipais ou dos orçamentos das secretarias para entidades necessita de autorização legislativa, não por disposição da Lei nº 13.019, mas em virtude do art. 26 da LRF[1].

Dito isso, a autorização legislativa para o repasse do recurso é necessária, devendo constar o valor que vai ser repassado para a parceira, de acordo com o plano de trabalho. Não é necessário constar na lei o valor mensal, sendo possível constar o total de recursos que pode ser repassado. Deste modo, o que é preciso é ter autorização legislativa para o repasse e o preenchimento dos requisitos do art. 26 da LRF.

Contudo, a alternativa de complementar o valor com recursos próprios se mostra possível, desde que para tal exista a previsão orçamentária e que seja verificado o histórico das parcerias e o cumprimento de todos os critérios da Lei nº-13.019, de 2014, como documentação e vedações.

É recomendável que o plano de trabalho não conste como anexo da lei autorizativa, pois anexo de lei é lei e se a administração precisar realizar ajustes terá que passar

por novo processo legislativo, desnecessariamente. Caso persista em manter no texto, é preciso realizar junto ao Poder Executivo a conferência dos dados do cronograma de execução.

Também não se recomenda a cláusula orçamentária constar da proposição tendo em vista que é anual e que os repasses mencionados totalizam doze parcelas, o que somente seria possível mediante um ajuste cauteloso, devendo ser prevista, ainda a possibilidade de prorrogação. A previsão orçamentária precisa constar das leis orçamentárias e pode apenas ser referida na exposição de motivos.

O art. 6º traz a terminologia fiscais, quando esta não consta de lei de referência, sugerindo-se que sejam referidos os agentes de acordo com a lei.

Com relação ao pedido de tramitação em regime de urgência, deve ser referida a razão da urgência.

Diante do exposto, conclui-se que a necessidade de lei autorizativa decorre do art. 26 da LRF e que os argumentos postos na exposição de motivos devem ser objeto de averiguação documental pela comissão competente da Câmara. O objeto comporta a previsão de Lei 13.019, porém todos os demais requisitos precisam ser atendidos, bem como deve ser verificada a capacidade de execução da instituição.

Recomenda-se que a lei se restrinja a pedir a autorização para o repasse e as demais informações integrem apenas exposição de motivos, para evitar que eventuais ajustes necessitem de nova tramitação por meio de processo legislativo.

Importa que a Câmara analise o eventual histórico de repasses para a entidade, a fim de avaliar a situação posta.

O IGAM permanece à disposição.

**Rita de Cássia Oliveira**

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

---

[1] Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

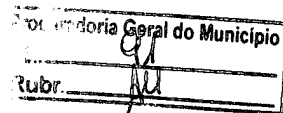
Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



## Mensagem Retificativa

Três Passos, 30 de novembro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do **Projeto de Lei nº 99/2021**, que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

(...)

*“ **Art. 2º** O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas, mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.*

...

***Art. 6º** Os Gestores da Parceria poderão realizar visitas a entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.*

.... ”

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Exmo. Sr.  
**PAULO SATLER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Três Passos – RS



Procuradoria Geral do Município
FL. <i>11</i>
Rubr. <i>11</i>



Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

---

## Informações sobre o PL nº 99, de 2021

1 mensagem

---

**Câmara Municipal de Três Passos** <camara@trespassos.rs.leg.br>  
Para: Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

9 de dezembro de 2021 15:06

Boa tarde!

Solicitamos a seguinte informação em relação ao PL nº 99, de 2021, que trata do repasse financeiro ao Lar Acolhedor, a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa:

- Se, do valor mensal de R\$ 5.000,00 a ser repassado ao Lar Acolhedor, os Governos Federal e Estadual contribuem para o repasse, e quanto que o Município repassa de recursos próprios.

Atenciosamente,

—  
Marcos A. Scheuermann,  
Oficial Legislativo,  
Câmara Municipal de Três Passos.

Três Passos, 12 de dezembro de 2021

Ofício 032/2021

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Três Passos

Na oportunidade em que cumprimentamos, aproveitamos para responder o pedido de esclarecimento feito junto ao processo 6825/2021, referente ao PL nº 99. Ressaltamos que a resposta para o questionamento já consta no próprio processo, na página 64, no documento identificado com "Ato Justificador". No documento, nos seus dois primeiros parágrafos, esclarece sobre o financiamento do reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e adolescentes, sendo que o mesmo é efetuado somente pelo Governo Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Glinke**

*Secretário Municipal de Assistência Social*

**Rodrigo A. B. Glinke**  
Sec. Mun. de Assistência Social Designado  
Portaria 0012/2021

Ao Presidente da Câmara de Vereadores

Três Passos/RS

Paulo Gilceu Sattler



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 5692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso financeiro ao Lar Acolhedor.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos ao LAR ACOLHEDOR, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, nº 888, na cidade de Três Passos/RS.

Art. 2º O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, a depender do repasse do Estado, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Plano de Trabalho que segue anexo a esta lei.

Art. 5º O Termo de Fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por igual período conforme previsto no Termo de Fomento.

Art. 6º Os Gestores da Parceria poderão realizar visitas à entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ. 2139 Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento  
3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Arlei Luis Tomazoni*  
**ARLEI LUIS TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

*Cristiane Seidel*  
**CRISTIANE SEIDEL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município  
FL. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

## ANEXO



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**  
"Um espaço de  
acolhimento,  
crescimento e  
valorização da  
vida."

1

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>C.N.P.J.</b>		
LAR ACOLHEDOR		10.580.349/0001-01		
<b>Endereço</b>				
Rua Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
<b>Cidade</b>	<b>U.F.</b>	<b>C.E.P.</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>e-mail</b>
Três Passos	RS	98600-000	9 9990 0150	lar.acolhedor@gmail.com
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
05.01845.0-5	Banrisul	0945	Três Passos	
<b>Nome do Responsável</b>		<b>C.P.F.</b>		
Lediane Germany Schu		982.903.710-04		
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	
1072285991	Presidente		Presidente	
<b>Endereço</b>			<b>C.E.P.</b>	
Rua Gustavo Alfredo Diesel, 72			98600-000	

### 2 - OUTROS PARTICIPES

<b>2 - Dados do responsável técnico do Projeto</b>		Gledson M. Barbieri/Lana Rafaela Bugis	
<b>Fone</b>	(55) 9 9990 0150	<b>Endereço eletrônico</b>	
	(55) 9 8417 6310		

1



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, crescimento e valorização da vida."

PROJECIO  
de

2

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:  Termo de Fomento	Período de Execução	
	Início AP:  Novembro/2021	Término N° de dias AP:  Outubro/2022
Identificação do Projeto:		
<p>O Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de R\$ 5.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho.</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>O Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.</p> <p>O Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009.</p> <p>Atualmente acolhe 12 crianças e 08 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente social e 01 Coordenador, 01 Educadora Social, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.</p>		

2



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município  
FL. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**

Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

**Missão:**

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/CUSTEADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DA PARCERIA**

3

- 4.1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil**
- 4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 05 (cinco) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;
- 4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.
- 4.2 Remuneração de cozinheira**
- 4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) cozinheira, com 44 horas semanais;
- 4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.
- 4.3 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza**
- 4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;
- 4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

**5 - Cronograma de execução (R\$):**

Meta	Especificações	Indicador físico	Valores		
			Parceria	Mensal/Base	Anual
		Nº Funcionários			
5.1.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 60%	R\$ 1.549,56	*
5.1.2	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 60%	R\$ 1.390,22	*
5.1.3	Remuneração de Aux. Des. Infantil	03	Até 60%	R\$ 1.257,86	*

3



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município  
FL. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 988  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

Missão:  
"Um espaço de  
acolhimento, de  
crescimento e  
valorização da  
vida."

5.2	Remuneração de Cozinheira	01	Até 60%	R\$ 1.257,86	*
5.3	Remuneração Serv. Aux. Limpeza	01	Até 60%	R\$ 1.257,86	*
<b>Total</b>				R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
				**	R\$ 60.000,00
					***

\* Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 60% conforme parceria.

\*\* Valor total/mensal apresenta-se superior R\$ 10.000,00 devido utilização do indicador salario-base, parceria até 60% deste indicador.

\*\*\* Valor final dos 12 meses da parceria será R\$ 60.000,00

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
6.1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Despesas		Período:	
6.2	Pagamento até 60% dos vencimentos de 05 Auxiliares desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Novembro/2021 a outubro de 2022.	
<b>Total geral</b>		<b>R\$60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS						
Meta	Nov/2021 1º MÊS	Dez/2021 2º MÊS	Jan/2022 3º MÊS	Fev/2022 4º MÊS	Mar/2022 5º MÊS	Abr/2022 6º MÊS
01 a 06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00





Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município  
FL. 100  
Rubr. [assinatura]



GESTÃO:  
2019  
2021

Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 888  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

missão:  
"Um espaço de  
acolhimento, de  
crescimento e  
valorização da  
vida."

5

Meta	Mai/2022 7° MÊS	Jun/2022 8° MÊS	Jul/2022 9° MÊS	Ago/2022 10° MÊS	Set/2022 11° MÊS	Out/2022 12° MÊS
07 a 12	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

**7.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
1 a 6	*	*	*	*	*	*
Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

\*Pagamento valor excedente 60% da folha dos funcionários mencionados no plano.

**8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Proponente desta Parceria deverá obrigatoriamente protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10° dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Três Passos, 01 de outubro de 2021

[assinatura]  
Lediane Germany Schu  
Presidente

5



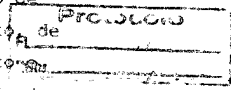
Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



GESTÃO:  
2019  
2021

**LAR ACOLHEDOR**  
Fundação: 29/10/2008  
CNPJ: 10.580.349/0001-01  
Endereço: Rua Menino  
Bernardo, 899  
Cidade de Três Passos - RS  
Cep: 98.600-000

Missão:  
"Um espaço de  
acolhimento de  
crescimento e  
valorização da  
vida."



6

**10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

10.1 - Conselho de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( )  
Reprovado

Três Passos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

10.2 - Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Três Passos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

10.3 - Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Três Passos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

10.4 - Chefe do Poder Executivo: ( X ) Aprovado ( ) Reprovado

Três Passos, 05/11/2021 Assinatura: \_\_\_\_\_  
[assinatura]

6



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

## TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont n° 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF n. 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, n° 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, n° 888, na cidade de Três Passos/RS, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHÚ**, portadora do CPF n° 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguai, n° 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, mediante repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**2.5.** Como se tratam de recursos oriundos do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, os pagamentos apenas serão efetivados quando ocorrer o repasse pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

**2.6.** No caso de ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo mesmo período, os valores serão reajustados pelo INPC/IBGE.

**3.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

X – Encaminhar animais esterilizados e clinicamente aptos ao canil, mediante avaliação de médico veterinário responsável pelo atendimento.

### **3.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, mediante comunicação prévia de 24h, nos horários de atendimento ao público da OSC, tendo em vista que a OSC trabalha com voluntários, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; O acesso livre restringe-se a verificação dos animais e deverá haver solicitação ao responsável de disponibilização de documentos, caso seja necessária a sua verificação.

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Fomento) vigorará a contar de .... (será fixado após aprovação da lei), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 25 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**LAR ACOLHEDOR**  
**LEDIANA GERMANY SCHÚ**



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

## TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF n. 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, nº 888, na cidade de Três Passos/RS, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHÚ**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguai, nº 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, mediante repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**2.5.** Como se tratam de recursos oriundos do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, os pagamentos apenas serão efetivados quando ocorrer o repasse pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

**3.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**3.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, mediante comunicação prévia de 24h, nos horários de atendimento ao público da OSC, tendo em vista que a OSC trabalha com voluntários, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto XIV



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

– Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;





Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com

os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar de 01/01/2022, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000  
Fone: (55) 3522 0400 - Site: [www.trespassos-rs.com.br](http://www.trespassos-rs.com.br)



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 31 de dezembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
**ARLEI LUÍS TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal  
  
**LAR ACOLHEDOR**  
**LEDIANA GERMANY SCHÚ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

09/11/21 → Para mobilizar o gerenciamento da demanda solicitamos que a SIAS junte justificativa para que possamos elaborar PL.

Ass à contabilidade para junta dotação orçamentária.

Ass ao Prefeito para despacho de autorização.

Arlei Luis Tomazoni  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Andrieli Bhatta da Silveira  
Andrieli Bhatta da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021

De acordo com o feijão de fei

Incluir na mensagem definitiva valor de R\$ 3.5.000,00

Rodrigo A. B. Glinke  
Rodrigo A. B. Glinke  
Sec. Mun. de Assistência Social Designado  
Portaria 0012/2021

13/12/21 → ofício encaminhado, 03/21.

Rodrigo A. B. Glinke  
Rodrigo A. B. Glinke  
Sec. Mun. de Assistência Social Designado  
Portaria 0012/2021

20/12/21 → Em anexo Bei Municipal, termo e plano tab. Dando os requerimentos ao planejamento a publicação no site oficial do município (em PDF)

09/01/22 → Publicação já solicitada em via Precuradoria ao Secretário de Planejamento, via Skype.

Andrieli Bhatta da Silveira  
Andrieli Bhatta da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

02/05/22 → Percebi a SNAE, pl indicar o prop de vigência (item 6), pl que peroneas incluiu a data no termo de fomento.

Andrieli Batti da Silveira  
Diretora de Expedientes, Letas e Contratos  
Portaria 0016/2021

04/04/2022 → O contrato / termo de fomento referente a lei 5.692/2021 deverá ter início de vigência em 04/04/2022.

04/05/22 → Com prazo 3 dias do termo de fomento, para assinatura após, arquivar-M.

Andrieli Batti da Silveira  
Diretora de Expedientes, Letas e Contratos  
Portaria 0016/2021

Após verificação do teor do presente processo a Comissão de Manutenção e Adições está de acordo com o novo Termo de Fomento.

Assinatura, (S) (S)

21.05.2022